

2 - PREÇO DE VENDA E COMPRA DOS IMÓVEIS

Casa	R\$ 500.000,00
Garagem	R\$ 0,00
Total	R\$ 500.000,00

3 - FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE VENDA E COMPRA:

A - <u>Recursos Próprios</u>	R\$ 164.000,00
B - <u>Recursos do FGTS</u>	R\$ 0,00
C - <u>Recursos do Financiamento</u>	R\$ 336.000,00

4 - VALORES A FINANCIAR PARA O PAGAMENTO:

A - Preço da venda:	R\$ 336.000,00
B - Despesas acessória com o Financiamento - Avaliação de Garantia:	R\$ 0,00
C - Custos Cartorários e Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI:	R\$ 0,00
D - Valor total do financiamento:	R\$ 336.000,00

5 - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

A – (i) Taxa efetiva de juros anual: 12,4900%	Taxa nominal de juros anual: 11,8273%
(ii) Taxa efetiva de juros mensal: 0,9856%	Taxa nominal de juros mensal: 0,9856%
B – Taxa de Juros Bonificada	
(i) Taxa efetiva de juros anual: 10,4900%	Taxa nominal de juros anual: 10,0171%
(ii) Taxa efetiva de juros mensal: 0,8348%	Taxa nominal de juros mensal: 0,8348%
C – Prazo de Amortização: 360 meses	
D – Atualização Mensal (x) Sem Atualização ()	
E – Data de Vencimento da Primeira Prestação: 31/08/2024	
F – Custo Efetivo Total - CET (anual): 11,54%	
G – Sistema de Amortização: SAC	
H – Data de Vencimento do financiamento: 31/07/2054	
I – Imposto de Operações Financeiras - IOF: R\$ 0,00	

6 – VALOR DOS COMPONENTES DO ENCARGO MENSAL NA DATA DESTE CONTRATO:

A – Valor da Cota de Amortização: R\$ 933,33	Juros: R\$ 2.804,78	R\$ 3.738,11
B – Prêmio mensal obrigatório de seguro por Morte e Invalidez Permanente		R\$ 184,29
C – Prêmio mensal obrigatório de seguro por Danos Físicos no Imóvel		R\$ 21,00
D – Tarifa de Serviços Administrativos – TSA		R\$ 25,00
E – Valor total do Encargo Mensal		R\$ 3.968,40

7 – CONTA CORRENTE:

A – Conta: 02022451 - 3	Agência: 3444	Banco nº 033	Titularidade CPF: 952.879.061-53
B – Finalidade: Pagamento Encargos Mensais e, se for o caso, Liberação de Valores			
C – Valor Líquido a Liberar (Financiamento Despesas - item 4-B e/ou 4-C do QR): R\$ 0,00			
D – Prazo: [indeterminado – até a liquidação da dívida do Financiamento]			
E – Autorização de Débito em Conta Corrente Contempla:			
(i) – Encargo Mensal Vencido (X) Sim () Não			
(ii) – Uso do Limite da Conta ("Cheque Especial") (X) Sim () Não			

remuneração estipulada nas regras de utilização do FGTS.

1.3. O COMPRADOR e o VENDEDOR declaram que dispensam a apresentação dos documentos indicados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela CERTIDÃO ATUALIZADA DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA, com certidões de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, referente aos **imóveis**.

1.3.1. O COMPRADOR deverá apresentar este instrumento perante o Serviço de Registro de Imóveis competente para registro na matrícula dos **imóveis**, acompanhado dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI e, se for o caso, do Laudêmio com a Certidão de Autorização de Transferência-CAT, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela Legislação Estadual.

1.3.2. Sem prejuízo da dispensa da apresentação dos documentos mencionados na cláusula 1. 3 , acima, o COMPRADOR declara que é o único responsável pela verificação e análise de eventuais (i) débitos fiscais, (ii) se for o caso, débitos condominiais, (iii) obrigações ou situações jurídicas que possam repercutir nos **imóveis**, objeto deste contrato, e desde já ratifica sua intenção de realizar os negócios previstos neste instrumento, sendo eficazes entre as Partes, para todos os fins de direito, excluindo qualquer responsabilidade do **SANTANDER**.

1.3.3. O VENDEDOR se responsabiliza por eventuais débitos de impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre os **imóveis** até esta data.

1.4. O VENDEDOR e o COMPRADOR são responsáveis solidários por eventuais débitos condominiais existentes até a data deste contrato e pela apresentação do Comprovante de Quitação de Débitos Condominiais diretamente ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente.

1.5. ATENÇÃO! O CONTRATO REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E A FICHA ATUALIZADA DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS VENDIDOS CONTENDO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DEVERÃO SER ENTREGUES AO SANTANDER EM ATÉ 60 DIAS DA DATA DESTES CONTRATO. CASO ISSO NÃO OCORRA ESTE INSTRUMENTO ESTARÁ RESOLVIDO, ISTO É, CANCELADO, INDEPENDENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO, E O SANTANDER DESOBRIGADO DE REALIZAR A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO E DO FGTS.

2. FINANCIAMENTO. O **SANTANDER** concede ao **COMPRADOR** financiamento imobiliário, enquadrado conforme item 10 do QR, no valor indicado no item 4-D do QR (**Financiamento**), pelo prazo total estipulado no item 5-C do QR, que deverá ser pago nas condições estabelecidas neste contrato, para o pagamento de parte do preço de compra dos **imóveis** e, se o caso, das despesas acessórias relativas ao processo do **Financiamento**, tais como os custos cartorários e de registro, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, Laudêmio e outras despesas.

2.1. O COMPRADOR está ciente e declara que: (i) a importância indicada no item 4-C do QR, concedida para financiar os custos cartorários, de ITBI e, se for o caso, de Laudêmio, é estimada; (ii) se for o caso, obriga-se utilizar, em complemento, recursos próprios para pagamento daqueles custos; e (iii) arcará com os encargos do seu atraso no recolhimento do ITBI e, se for o caso, do Laudêmio.

2.2. O SANTANDER forneceu ao **COMPRADOR**, previamente à assinatura deste contrato, informações sobre dois sistemas possíveis de amortização do **Financiamento**, entre eles o Sistema de Amortização Constante - SAC. O **COMPRADOR** optou pelo sistema indicado no item 5-G do QR.

2.3. O COMPRADOR, na forma da legislação vigente, pagará o imposto sobre Operações Financeiras - IOF, no valor indicado no item 5-I do QR, se incidente sobre o valor do **Financiamento**, prioritariamente, na data da liberação do valor indicado no item 8 do QR ao **VENDEDOR**, ou, na ausência de recursos a liberar ao **VENDEDOR**, no prazo de até 05 dias úteis da data da recepção, pelo **SANTANDER**, da comprovação do registro da garantia fiduciária perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, mediante débito na conta corrente indicada no item do 7-A QR, que desde já autoriza o **SANTANDER** a efetuar.

2.4. O SANTANDER, a pedido do **COMPRADOR**, também financiará as despesas acessórias e os custos estimados, até os valores indicados nos itens 4-B e 4-C do QR, que serão creditados em sua conta corrente,



indicada no item 7-A do QR, e incorporadas ao valor total do Financiamento indicado no item 4- D do QR.

2.4.1. Caso este contrato seja **RESOLVIDO**, nos termos da cláusula 1. 5 , o **COMPRADOR** reembolsará o **SANTANDER**, à vista, os valores especificados nos itens 4-B e 4-C do QR, mediante débito na conta corrente indicada no item 7-A do QR, que, desde já, autoriza o **SANTANDER** a efetuar permanecendo o **COMPRADOR** como o único responsável por reaver, junto à respectiva Prefeitura Municipal, o valor do ITBI recolhido.

3. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.** O saldo devedor será atualizado mensalmente nas datas de vencimento das prestações mensais e da eventual liquidação/amortização extraordinária, mediante aplicação do percentual utilizado para remuneração básica dos saldos dos depósitos em Caderneta de Poupança Livre, de pessoas naturais, que, atualmente, é a Taxa Referencial – TR, mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo SBPE, que tenham data de aniversário nesse dia.

3.1. A atualização do saldo devedor do **Financiamento** será feita antes da incidência dos juros devidos e da amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações referentes às cotas de amortização mensais.

3.2. Caso o critério de cálculo de atualização dos depósitos em Caderneta de Poupança seja modificado será adotado o índice de atualização calculado por meio do novo critério, e, no caso de extinção do índice, será adotado o índice que vier a ser fixado em substituição pelo Governo Federal.

4. **PRESTAÇÕES MENSAIS.** O pagamento do **Financiamento** será realizado por meio de prestações mensais e consecutivas de amortização e juros, calculadas conforme sistema de amortização, taxa de juros e demais condições estipuladas no item 5 do QR.

4.1. O saldo devedor será reduzido pelo valor de amortização, correspondente à diferença entre o valor da prestação paga e os juros incorridos no respectivo mês.

4.2. No dia do vencimento da prestação, o valor dos juros a ser pago corresponderá ao resultado da aplicação do percentual da taxa de juros em vigor, indicada no item 5-A ou no item 5-B do QR, nos termos da cláusula 5 sobre o saldo devedor atualizado.

4.3. O valor da cota de amortização mensal e o valor dos juros, inclusive da primeira prestação, serão calculados mensalmente após a atualização monetária do saldo devedor, na data de vencimento de cada prestação mensal.

4.3.1. A primeira prestação mensal de amortização e juros, indicada no item 6-A, é estimada e será calculada na data do seu vencimento.

5. **TAXA DE JUROS BONIFICADA.** O **SANTANDER** PODERÁ CONCEDER AO **COMPRADOR**, PARA O PAGAMENTO DAS 12 (DOZE) PRIMEIRAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO, A TAXA DE JUROS BONIFICADA INDICADA NO ITEM 5-B DO QR.

5.1. NA DATA DE VENCIMENTO DE CADA UMA DAS DOZE PRIMEIRAS PRESTAÇÕES, O VALOR DOS JUROS A SER PAGO CORRESPONDERÁ AO RESULTADO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DA TAXA DE JUROS BONIFICADA INDICADA NO ITEM 5-B DO QR SOBRE O SALDO DEVEDOR.

5.2. O **COMPRADOR** DECLARA-SE CIENTE DE QUE A CONCESSÃO DA TAXA DE JUROS BONIFICADA É UM BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO **SANTANDER**, POR MERA LIBERALIDADE, EM RAZÃO DO RELACIONAMENTO QUE O **COMPRADOR** MANTÉM COM O **SANTANDER**.

5.2.1. APÓS O PERÍODO DAS 12 PRIMEIRAS PRESTAÇÕES, O VALOR DOS JUROS SERÁ CALCULADO COM BASE NA TAXA DE JUROS SEM BONIFICAÇÃO INDICADA NO ITEM 5-A DO QR E NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA 4.2.

5.3. CASO O **COMPRADOR** CUMPRA AS CONDIÇÕES INFORMADAS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA TAXA DE JUROS BONIFICADA, DURANTE O PERÍODO INICIAL DAS 12 PRIMEIRAS PRESTAÇÕES MENSAIS, O **SANTANDER** PRORROGARÁ ESSE BENEFÍCIO POR NOVO E DETERMINADO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

5.3.1. AO FINAL DO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, O BENEFÍCIO SERÁ PRORROGADO SUCESSIVAMENTE POR NOVOS E DETERMINADOS PERÍODOS DE 6 (SEIS) MESES, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DESDE QUE TODAS AS CONDIÇÕES INDICADAS NO ANEXO II DESTE INSTRUMENTO SEJAM CUMPRIDAS



PELOCOMPRADOR.

5.3.2. AS CONDIÇÕES PARA OBTER O BENEFÍCIO DA TAXA DE JUROS BONIFICADA FORAM INFORMADAS PREVIAMENTE AO COMPRADOR E, NESTE ATO, SÃO RATIFICADAS PELAS PARTES NOS TERMOS INDICADOS NO ANEXO II DESTE INSTRUMENTO, OBRIGANDO-SE O COMPRADOR A MANTER ATUALIZADAS SUAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS JUNTO AO SANTANDER, INCLUSIVE, EM CASO DE MODIFICAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

5.3.3. CASO OCORRA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DO CLIENTE, O CLIENTE ESTÁ CIENTE QUE PODERÁ SOLICITAR AO SANTANDER A ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DESSE BENEFÍCIO, DESDE QUE A NOVA SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ATENDA AS REGRAS PREVISTAS NO PROGRAMA TAXA DE JUROS BONIFICADA.

6. SEGUROS: O COMPRADOR pagará mensalmente, a partir desta data, mediante débito na conta corrente indicada no item 7-A do QR, que desde já autoriza o SANTANDER a efetuar, os prêmios dos seguros obrigatórios indicados nos itens 6-B e 6-C do QR, devidos à seguradora escolhida no item 11 do QR, para a cobertura securitária, que terá vigência a partir da data deste contrato e nas condições previstas nas apólices.

6.1. Nos termos da declaração do COMPRADOR que consta do Anexo I deste instrumento, o SANTANDER, em cumprimento da Resolução 3.811 do Banco Central do Brasil, ofereceu mais de uma opção de apólice de sociedades seguradoras diferentes e o COMPRADOR OPTOU pela indicada no item 11 do QR.

6.2. O valor percentual do CESH, indicado no item 11 do QR, foi informado ao SANTANDER pela seguradora escolhida pelo COMPRADOR e foram considerados para o cálculo do CESH os valores do prêmio, tributos, tarifas e despesas decorrentes da contratação das coberturas securitárias obrigatórias (itens 6-B e 6-C do QR).

6.3. A cobertura por riscos de Morte e Invalidez Permanente - MIP terá como importância segurada o saldo devedor do financiamento, observada a participação securitária indicada no item 11 do QR, e o valor dos prêmios será determinado mensalmente pela aplicação do percentual definido na apólice sobre o valor do saldo devedor.

6.4. A cobertura de Danos Físicos nos Imóveis – DFI, no valor indicado no item 1-E do QR, terá o valor dos prêmios atualizado mensalmente conforme índice definido na cláusula 3.

6.5. O COMPRADOR autoriza o SANTANDER a receber da Seguradora o valor das indenizações, nas condições da apólice, destinando a cobertura MIP para amortizar o saldo devedor do financiamento, e a cobertura DFI para recuperação dos imóveis, que será creditado na conta corrente indicada no item 7-A do QR.

6.6. O COMPRADOR comunicará ao SANTANDER, de imediato, a ocorrência de qualquer sinistro coberto pelos seguros contratados. A INDENIZAÇÃO QUE VIER A SER DEVIDA, NO CASO DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, SERÁ CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA COMPRADOR NA COBERTURA SECURITÁRIA CONSTANTE DO ITEM 11 DO QR.

7. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. Para garantir todas as obrigações deste contrato, o COMPRADOR ALIENA FIDUCIARIAMENTE ao SANTANDER, os imóveis identificados no item 1 do QR, bem como suas acessões, construções e instalações, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/1997, com as alterações introduzidas pela Lei 14.711/2023.

7.1. O COMPRADOR, NESTE ATO, CEDE E TRANSFERE AO SANTANDER, A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA E A POSSE INDIRETA, RESERVANDO-SE A POSSE DIRETA NA FORMA DA LEI, E SE OBRIGA POR SI E POR SEUS SUCESSORES, A FAZER ESTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SEMPRE BOA, FIRME E VALIOSA E A RESPONDER PELA EVICÇÃO DE DIREITOS.

7.1.1. O COMPRADOR fica investido na posse direta dos imóveis, assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, obrigando-se a manter, conservar e guardá-los, inclusive, quanto ao pagamento de impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, exceto na hipótese de inadimplência das obrigações deste *Financiamento*.

8. TARIFAS. Será devido pelo COMPRADOR o pagamento: (i) da Tarifa de Avaliação de Garantia no valor



indicado no item 1-G do QR, (ii) mensal, da Tarifa de Serviços Administrativos ("TSA") no valor indicado no item 6-D do QR, e (iii) das demais tarifas relativas aos serviços relacionados a este contrato e que vierem a ser prestados por solicitação do **COMPRADOR**. Os reajustes das tarifas serão comunicados ao **COMPRADOR**, constarão do quadro de tarifas afixados nas agências e observarão as regras do Conselho Monetário Nacional.

8.1. O **COMPRADOR** declara que foi previamente informado, pelo **SANTANDER**, que o valor da Tarifa de Avaliação de Garantia é devido desde a data de conclusão da avaliação econômica dos **imóveis**, que foi realizada em data anterior a deste instrumento, e o seu pagamento não está vinculado a assinatura do contrato, inclusive, será devido nas hipóteses de cancelamento ou desistência da Proposta do **Financiamento**.

8.1.1. Caso a Tarifa de Avaliação de Garantia não seja financiada pelo **SANTANDER**, nos termos da cláusula 2.4, o pagamento do valor indicado no item 1-G do QR será realizado mediante débito na conta corrente indicada no item 7-A do QR, conforme autorização já concedida pelo **COMPRADOR** na Proposta deste **Financiamento**, que, neste ato, é ratificada pelo **COMPRADOR**, inclusive, para realizar o débito em data anterior a deste instrumento.

9. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET. O Custo Efetivo Total do **Financiamento** foi previamente informado e a respectiva planilha foi entregue ao **COMPRADOR**, juntamente com a planilha de cálculo do **Financiamento**. O CET é composto por juros, prêmios de seguro, tarifas, custos e despesas previstas neste contrato.

10. PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSIS. O **COMPRADOR** pagará as prestações mensais de amortização e juros, os seguros obrigatórios, tarifa mensal, os encargos moratórios, se for o caso, e quaisquer outros pagamentos decorrentes deste contrato, mediante débito na conta corrente indicada no item 7-A do QR, que desde já o **COMPRADOR** autoriza o **SANTANDER** a realizar até a liquidação do **Financiamento**.

10.1. O COMPRADOR, neste ato, declara que:

(i) autorizou previamente o **SANTANDER** a realizar os débitos das obrigações de pagamento decorrentes deste **Financiamento** na conta corrente de titularidade do **COMPRADOR** indicada no item 7-A do QR, pelo prazo indicado no item 7-D do QR;

(ii) está ciente da obrigação de manter saldo disponível em conta para realizar os pagamentos dos encargos mensais decorrentes do **Financiamento**;

(iii) está ciente que o saldo disponível da conta corrente engloba, também, eventual limite da conta ("cheque especial"), se contratado pelo **COMPRADOR** titular da conta, e poderá ser utilizado para pagamento das obrigações do **Financiamento**;

(iv) previamente à assinatura deste instrumento, o **SANTANDER** forneceu informações sobre a autorização de débito em conta para pagamento das obrigações do **Financiamento**, inclusive quanto a utilização do limite da conta, se houver, e pagamento das obrigações vencidas e não pagas na data do seu vencimento;

(v) o **COMPRADOR** titular da conta, por livre escolha, optou pela realização dos débitos das obrigações de pagamento do **Financiamento** em conta corrente contemplando as formas indicadas e autorizadas no item 7-E do QR.

10.2. Se não houver saldo suficiente na conta corrente indicada no item 7-A do QR para pagamento das obrigações relativas a esta operação, das tarifas, e, se incidente, do IOF, o **COMPRADOR**, titular da conta, autoriza o **SANTANDER** a resgatar e utilizar os recursos provenientes de aplicações financeiras existentes junto ao **SANTANDER**, em nome do **COMPRADOR**, podendo para tanto, efetuar débitos e resgates que o **COMPRADOR** neste ato expressamente autoriza.

10.2.1. O **COMPRADOR** está ciente que o **SANTANDER** não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado de aplicações ou disponibilidades financeiras na forma prevista na cláusula anterior.

10.2.2. Tratando-se de conta, posição, ou aplicação conjunta do **COMPRADOR**, a autorização de que trata a cláusula 10.1 será válida também quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

10.3. ATENÇÃO! NA HIPÓTESE DE NÃO EXISTIR SALDO SUFICIENTE ESTARÁ CARACTERIZADO O ATRASO E



FALTA DE PAGAMENTO E SERÃO DEVIDOS OS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 13, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER COMUNICAÇÃO.

10.4. O COMPRADOR está ciente que a autorização de débito na conta indicada no item 7-A do QR para pagamento das obrigações deste *Financiamento* poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao SANTANDER, por meio da Central de Atendimento informada na cláusula 29, com 20 dias de antecedência do próximo vencimento da prestação mensal.

10.4.1. Na hipótese de requisição de cancelamento da autorização de débitos sem a correspondente indicação de outra autorização em conta junto ao SANTANDER, que a substitua, o **COMPRADOR** está ciente que passará a realizar o pagamento das obrigações deste *Financiamento* por meio de boleto bancário e, se for o caso, deixará de ter o benefício da Taxa de Juros Bonificada prevista na cláusula 5 deste instrumento.

11. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. O **COMPRADOR**, antes do prazo previsto no item 5-H do QR, poderá amortizar ou liquidar o saldo devedor, utilizando os recursos na seguinte ordem para (i) liquidação das despesas, tarifas e prêmios de seguro devidos; (ii) liquidação dos juros incidentes e (iii) amortização do saldo devedor.

11.1. Na amortização extraordinária, o **COMPRADOR** poderá optar pela redução do prazo, em pelo menos 01 mês, ou do valor da prestação mensal de amortização e juros.

11.1.1. Realizada a amortização extraordinária do saldo devedor do *Financiamento*, a prestação mensal será recalculada para determinar os novos valores da cota de amortização e de juros.

11.2. No momento da amortização extraordinária ou liquidação, o saldo devedor será atualizado, no período compreendido entre a data da última atualização e a data da amortização extraordinária ou da liquidação, e sobre ele incidirão os juros, pelo critério “pro rata die”.

12. QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO. Com o pagamento do saldo devedor do *Financiamento*, o SANTANDER dará quitação ao **COMPRADOR** mediante termo a ser entregue no prazo de 30 dias, contado da data de liquidação do *Financiamento*. No atraso, o SANTANDER incorrerá em multa equivalente a 0,5% ao mês, ou fração, sobre o valor deste *Financiamento*, que se reverterá a favor do **COMPRADOR**.

12.1. Eventual saldo devedor que remanescer após o término do prazo contratual será pago pelo **COMPRADOR**: (i) com recursos próprios, em até 05 dias úteis a contar da comunicação recebida; ou (ii) desde que o SANTANDER CONCORDE, mediante prorrogação do prazo de vigência do financiamento por período não superior à metade do prazo previsto no item 5-C do QR.

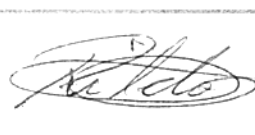
12.2. O **COMPRADOR** será ressarcido das despesas que incorrer caso tenha que recorrer a procedimento extrajudicial ou judicial para que o SANTANDER cumpra as obrigações assumidas.

13. ATRASO E FALTA DE PAGAMENTO. Na insuficiência de saldo disponível ou atraso no pagamento, o valor em atraso será atualizado conforme cláusula 3 e acrescido (i) dos juros remuneratórios à taxa efetiva em vigor, indicada no item 5-A ou no item 5-B do QR, nos termos da cláusula 5; (ii) multa de 2%; (iii) juros moratórios, a taxa de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

13.1. Na hipótese de atraso ou falta de pagamento, o nome do **COMPRADOR** será incluído no SERASA, SCPC e nos demais órgãos de proteção ao crédito.

14. VENCIMENTO ANTECIPADO. Este contrato poderá ser vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação e exigido o pagamento da dívida em 02 dias a contar do aviso encaminhado para o endereço do **COMPRADOR** se:

- a) não forem cumpridas pontualmente pelo **COMPRADOR** quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- b) forem prestadas informações ou declarações falsas;
- c) houver qualquer medida que afete no todo ou em parte os *imóveis* dados em garantia e o **COMPRADOR** não substituir ou reforçar as garantias exigidas pelo SANTANDER;
- d) o **COMPRADOR** se tornar insolvente ou, se pessoa jurídica, requerer recuperação judicial ou ter declarada a falência;



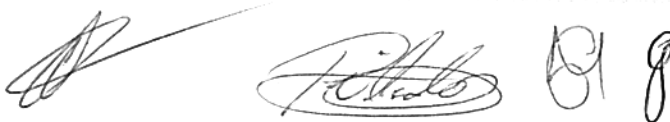
- e) não forem pagos pelo **COMPRADOR** os tributos, impostos, taxas, contribuições, condomínio, e, se for o caso, foro e laudêmio imputáveis aos **imóveis**;
- f) houver uso indevido dos **imóveis** e se o **COMPRADOR** não os mantiver em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou se realizar, sem consentimento por escrito do **SANTANDER** e das demais autoridades competentes, obras de demolição, alteração ou acréscimo;
- g) o **COMPRADOR** deixar de fazer às suas custas, dentro do prazo da notificação que lhe for concedido, as obras e os reparos julgados necessários para a conservação dos **imóveis**. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pelo **SANTANDER**, obrigando-se o **COMPRADOR** a permitir o ingresso de pessoa credenciada para vistorias periódicas;
- h) deixar o **COMPRADOR** de reembolsar o **SANTANDER**, no prazo de 30 dias, algum pagamento que porventura tenha sido pago pelo **SANTANDER** com os encargos previstos neste contrato;
- i) o **COMPRADOR** ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações do financiamento ou alienar os **imóveis**, sem prévia autorização por escrito do **SANTANDER**;
- j) os **imóveis** forem desapropriados ou, se submetidos ao regime de ocupação e/ou aforamento, forem retomados pelo Poder Público;
- k) a área construída dos **imóveis** indicadas no carnê de IPTU ou na matrícula for divergente daquela indicada no laudo de avaliação dos **imóveis**, elaborado previamente a contratação do **Financiamento**, e o **COMPRADOR** não providenciar a devida regularização da divergência, às suas custas.

15. PERDA DA PROPRIEDADE. ATENÇÃO! DESATENDIDA PELO COMPRADOR AS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTOS PREVISTAS NESTE CONTRATO E DECORRIDO O PRAZO DE CARÊNCIA DE 30 DIAS, INDICADO NO ITEM 1-F DO QR, O SANTANDER, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 26, §1º DA LEI Nº 9.514/1997, INTIMARÁ O COMPRADOR, OU O SEU REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, VENHA PURGAR A MORA E PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DA INTIMAÇÃO, ACRESCIDAS DE TODOS OS ENCARGOS CONTRATUAIS E LEGAIS, INCLUSIVE TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES CONDOMINIAIS EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS, SE FOR O CASO, E DESPESAS DE COBRANÇA E INTIMAÇÃO.

15.1. A INTIMAÇÃO SERÁ EFETUADA PELO OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA ONDE SE LOCALIZAREM OS IMÓVEIS, por seu preposto ou pelo Registro de Títulos e Documentos da Comarca, ou ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento, pelo **COMPRADOR** ou por quem deva receber a intimação (aplicando-se, no que couber, o disposto do artigo 160 da Lei 6.015/1973), **que por esse ato será cientificado o COMPRADOR de que, se a mora não for purgada no prazo de 15 dias, a propriedade dos imóveis será consolidada no patrimônio do SANTANDER e os imóveis serão levados a leilão, observando, no que for aplicável, os procedimentos previstos nos artigos 26-A, 27, 27-A da Lei 9.514/1997, inclusive novas alterações ou legislações publicadas a partir desta data, para execução dos procedimentos de cobrança, purgação de mora, consolidação da propriedade fiduciária, leilões e demais condições previstas na Lei 9.514/1997.**

15.1.1. Caso os imóveis estejam localizados na competência de duas Serventias de Registro de Imóveis, a intimação para purgação da mora poderá ser requerida, pelo SANTANDER, a qualquer um dos Oficiais competentes, importando no cumprimento do requisito de intimação, desde que seja informada a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade a favor do SANTANDER.

15.1.2. Intimação por Hora Certa. Certificado, pelo Oficial de Registro de Imóveis, que há suspeita motivada de ocultação do **COMPRADOR**, após procurar o **COMPRADOR**, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, por duas vezes, em seu domicílio ou residência sem o encontrar, será intimado qualquer pessoa da família ou, em sua falta, de qualquer vizinho ou, se for o caso, o funcionário da portaria de condomínio edilício ou de conjuntos imobiliários com controle de acesso, responsável pelo recebimento de correspondência, de que, no dia útil imediato, retornará a fim de efetuar a intimação na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil, nos termos



do artigo 26, §3ºA e §3º B da Lei 9.514/1997.

15.1.2.1. No prazo de 10 dias, contados da realização da intimação com hora certa, o Oficial de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 254 do Código de Processo Civil, encaminhará ao **COMPRADOR**, ou ao seu representante legal ou procurador regularmente constituído, carta ou correspondência eletrônica para ciência do ato de intimação para purgar a mora.

15.1.3. Intimação por Edital. Caso o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos do §4º do artigo 26 da Lei 9.514/1997, o fato será certificado pelo serventuário e informado ao Oficial do Registro de Imóveis, que competirá promover sua intimação por edital, publicado por ao menos três dias, em jornal de maior circulação local dos **imóveis** ou em jornal de comarca de fácil acesso, se, no local dos **imóveis** não houver imprensa com circulação diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

15.1.4. O **COMPRADOR** está aquiescente que é responsável por informar ao **SANTANDER** eventual alteração do seu domicílio, conforme determinado pelo artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/1997.

15.1.5. Para fins da Intimação por Edital, presume-se que o **COMPRADOR** está em:

(i) Local Ignorado: quando não for encontrado no local dos **imóveis** nem no último endereço fornecido pelo **COMPRADOR**;

(ii) Local Inacessível: aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recusar a atender o serventuário responsável pela intimação ou aquele que não tenha funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender o serventuário.

15.1.6. Para hipótese de o **COMPRADOR** estar em Lugar Ignorado, a intimação também deverá ser encaminhada ao **COMPRADOR** no seu endereço eletrônico se tiver indicado neste instrumento, com, no mínimo, 15 dias de antecedência a realização da Intimação por Edital.

15.2. PURGADA A MORA PELO COMPRADOR E RECEBIDO O VALOR PELO SANTANDER, AS GARANTIAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RETOMAM O CURSO NORMAL, PROSSEGUEM ÍNTEGRAS E VIGENTES.

15.2.1. A mora só poderá ser purgada com o pagamento em espécie ou por cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao **SANTANDER** ou a quem expressamente venha a ser indicado na intimação.

15.2.2. Eventual diferença remanescente da mora deverá ser paga pelo **COMPRADOR** em prestação vincenda.

15.3. ATENÇÃO! NÃO PURGADA A MORA PELO COMPRADOR, O OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS CERTIFICARÁ O FATO E PROMOVERÁ, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS E, SE FOR O CASO, DO LAUDÊMIO, A AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM NOME DO SANTANDER.

15.3.1. O **COMPRADOR** pode, com anuência do **SANTANDER**, dar seu direito eventual aos **imóveis** em pagamento do **Financiamento**, dispensados os procedimentos previstos no artigo 27 da Lei 9.514/1997.

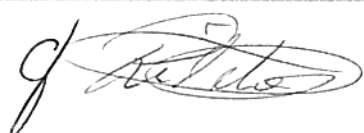
15.3.2. Os direitos reais de garantia ou construções, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição do **COMPRADOR** não impedem a consolidação da propriedade dos **imóveis** no patrimônio do **SANTANDER** e a venda dos **imóveis** para realização da garantia.

15.3.3. Na hipótese da cláusula anterior, os titulares dos direitos reais de garantia ou construções sub-rogam-se no direito do **COMPRADOR** à percepção do saldo que eventualmente sobejar do produto da venda nos termos da Lei 9.514/1997.

15.4. NORMAS ESPECIAIS - FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO IMÓVEL RESIDENCIAL. CASO O CONTRATO TENHA POR OBJETO E FINALIDADE FINANCIAR A AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO IMÓVEL RESIDENCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 26-A, DA LEI 9.514/1997, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE NORMAS E CONDIÇÕES:

(I) A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, PREVISTA NA CLÁUSULA 15.3., SERÁ AVERBADA 30 DIAS APÓS EXPIRAÇÃO DO PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA PREVISTO NO ARTIGO 26, § 1º DA LEI 9.514/1997;

(II) ATÉ A DATA DA AVERBAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, NA FORMA PREVISTA NO ITEM



ANTERIOR, É ASSEGURADO AO DEVEDOR FIDUCIANTE, ORA COMPRADOR, O DIREITO DE PAGAR AS PARCELAS DA DÍVIDA VENCIDAS E DAS DESPESAS (CORRESPONDENTES AOS ENCARGOS E CUSTAS DE INTIMAÇÃO, PREVISTAS NO INCISO II DO §3º DO ART. 27 DA LEI 9.514/1997), HIPÓTESE QUE CONVALESCERÁ O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA;

(III) NO 2º LEILÃO: (A) SERÁ ACEITO O MAIOR LANCE DESDE QUE SEJA IGUAL O SUPERIOR AO VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA GARANTIDA PELA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA MAIS ANTIGA VIGENTE SOBRE O BEM, DAS DESPESAS, INCLUSIVE EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS, DOS PRÊMIOS DE SEGURO, DOS ENCARGOS LEGAIS, INCLUSIVE TRIBUTOS, E, SE FOR O CASO, DAS CONTRIBUIÇÕES CONDOMINIAIS (REFERENCIAL MÍNIMO); E (B) NÃO EXISTINDO LANCE NO REFERENCIAL MÍNIMO, A DÍVIDA SERÁ CONSIDERADA EXTINTA, COM RECÍPROCA QUITAÇÃO, FICANDO O SANTANDER INVESTIDO DA LIVRE DISPONIBILIDADE DOS IMÓVEIS;

(IV) COM A EXTINÇÃO DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 26-A, §4º, DA LEI 9.514/1997, O SANTANDER ENCAMINHARÁ O TERMO DE QUITAÇÃO AO COMPRADOR;

(V) A EXTINÇÃO DA DÍVIDA NO EXCEDENTE AO REFERENCIAL MÍNIMO PARA ARREMATAÇÃO CONFIGURA CONDIÇÃO RESOLUTIVA INERENTE À DÍVIDA E SERÁ ESTENDIDA ÀS HIPÓTESES EM QUE O SANTANDER TENHA OPTADO PELO USO DA VIA JUDICIAL PARA EXECUTAR A DÍVIDA.

15.4.1. As disposições constantes da cláusula acima aplicam-se exclusivamente se os imóveis descritos no item 1-A do Quadro Resumo do Contrato forem caracterizados como residenciais, ficando sem efeito perante as Partes, para fins do procedimento previsto na Lei 9.514/1997, se os imóveis forem caracterizados como comerciais ou industriais no item 1-A do QR.

16. **DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.** CONSOLIDADA A PROPRIEDADE EM NOME DO SANTANDER, o COMPRADOR deverá restituir os *imóveis* no dia seguinte, deixando-os livres e desimpedidos de pessoas e coisas.

16.1. Responderá o **COMPRADOR**, enquanto não efetuar a desocupação dos *imóveis*, pelo pagamento: (i) de taxa de ocupação dos *imóveis*, por mês ou fração, no valor correspondente a 1% do valor indicado no item 1-E do QR ou, se for o caso, do valor da base de cálculo do imposto *inter vivos*, exigível a partir da data da consolidação da propriedade dos *imóveis* em nome do credor fiduciário até a data em que o **SANTANDER** ou o adquirente vier a ser imitido na posse dos *imóveis*, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.514/1997; (ii) dos impostos, taxas, contribuições condominiais, despesas com água, luz, gás, e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham recair sobre os *imóveis*, até a efetiva restituição e (iii) por todas as despesas necessárias à reposição dos *imóveis* no estado em que os recebeu.

16.2. Caso os *imóveis* não sejam desocupados, o **SANTANDER**, ou o adquirente dos *imóveis* em leilão que tratam os artigos 26-A, 27, e 27-A da Lei 9.514/1997, com fundamento no artigo 30 da Lei 9.514/1997, poderá requerer a reintegração na posse dos *imóveis* para desocupação no prazo de 60 dias desde que comprovada, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514/1997, a consolidação da propriedade em seu nome.

16.3. Arrematado os *imóveis* ou consolidada definitivamente a propriedade no caso de frustração dos leilões, as ações judiciais que tenham por objeto as condições deste **Financiamento** ou os procedimentos de cobrança e leilão, com exceção a exigência de notificação do devedor fiduciante, serão resolvidas em perdas e danos e não impedirão a reintegração de posse mencionada na cláusula anterior, conforme previsto no parágrafo único do artigo 30 da Lei 9.514/1997.

17. **DOS PÚBLICOS LEILÕES PARA VENDA DOS IMÓVEIS.** CONSOLIDADA A PROPRIEDADE PLENA EM NOME DO SANTANDER os *imóveis* serão vendidos a terceiros em LEILÃO PÚBLICO, conforme Lei 9.514/1997, com as alterações introduzidas pela Lei 14.711/2023.

17.1. Os leilões serão realizados por meio da rede mundial de computadores – “internet” – junto ao sítio eletrônico do leiloeiro e anunciados por edital e publicados por 03 dias em um dos jornais de maior circulação no local dos *imóveis* ou em sua Comarca.

17.1.1. **Comunicados sobre os Leilões.** Nos termos do §2º-A do artigo 27 da Lei 9.514/1997, as datas e horários dos leilões eletrônicos serão comunicados pelo **SANTANDER** ao devedor fiduciante, ora

COMPRADOR, por meio de correspondência aos seus endereços indicados neste instrumento, inclusive, se houver, ao endereço eletrônico.

17.1.2. Direito de Preferência. Após a consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, ora **SANTANDER**, e até a data da realização do **2º leilão**, nos termos do §2º-B do artigo 27 da Lei 9.514/1997, é assegurado ao devedor fiduciante, ora **COMPRADOR**, o direito de preferência para adquirir os **imóveis** por preço correspondente ao valor da dívida acrescido (i) dos valores correspondentes as despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, se for o caso, tributos (inclusive ITBI) e Laudêmio, se for o caso, pagos para consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, e (ii) das despesas do procedimento de cobrança e dos leilões.

17.1.3. Para fins da cláusula anterior, o **COMPRADOR**, ao exercer o direito de preferência, também será responsável pelo pagamento dos encargos legais, tributos, custas e emolumentos incidentes para nova aquisição dos **imóveis**, que será realizada por meio de escritura pública de compra e venda a ser lavrada junto ao Oficial do Cartório de Notas.

17.2. O **1º leilão público** será realizado no prazo de 60 dias da data do registro da consolidação da propriedade em nome do **SANTANDER**, **POR LANCE NÃO INFERIOR AO VALOR DOS IMÓVEIS, INDICADO NO ITEM 1-E DO QR OU, SE FOR O CASO, POR LANCE NÃO INFERIOR AO VALOR UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, QUANDO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DO SANTANDER, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 24, § 1º, E ARTIGO 27, § 1º DA LEI 9.514/1997.**

17.2.1. Valor Mínimo dos Imóveis para o 1º Leilão Público. Caso o valor dos **imóveis** indicado no item 1-E do QR seja inferior ao utilizado para apuração do imposto *inter vivos*, para fins da consolidação da propriedade dos **imóveis** em nome do credor fiduciário, este último valor será considerado para venda dos **imóveis** no **1º público leilão**, conforme determinado pelo artigo 24, § 1º, da Lei 9.514/1997.

17.2.2. O valor dos **imóveis** será atualizado pela variação do IGP-M, mensalmente, a partir da data deste contrato e será acrescido do valor das benfeitorias necessárias executadas às expensas do **COMPRADOR**.

17.3. O **2º leilão público** ocorrerá no prazo de 15 dias, contados da data do **1º leilão público**, frustrado, **POR LANCE NÃO INFERIOR AO VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA.**

17.3.1. Caso não seja oferecido, no **2º leilão**, lance que alcance o **VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA**, o **SANTANDER** poderá aceitar, a seu exclusivo critério, lance que corresponda, no mínimo, a 50% do valor de avaliação indicado no item 1-E do QR, desde que os **imóveis** descritos no item 1-A do QR sejam caracterizados como comerciais ou industriais.

17.3.1.1. Caso os **imóveis** descritos no item 1-A do QR forem caracterizados como residenciais, as disposições previstas na cláusula anterior ficarão sem efeitos perante as Partes, para fins do procedimento previsto na Lei 9.514/1997.

17.3.2. Para fins dos leilões, o **VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA** corresponderá ao resultado da soma do (a) valor do saldo devedor atualizado, se for o caso, na data do leilão, nele incluídos os juros convencionais e os encargos moratórios, e (b) das despesas e/ou encargos dos **imóveis** a seguir elencados: (i) contribuições devidas ao condomínio de utilização, ou mensalidades devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada; (ii) despesas de água, luz e gás; IPTU, foro, outros tributos, contribuições eventualmente incidentes sobre a propriedade ou posse dos **imóveis**, no que for aplicável; (iii) taxa diária de ocupação após a consolidação da propriedade dos **imóveis**, conforme prevista neste instrumento; (iv) encargos e custas de intimação e realização dos leilões públicos, compreendida as relativas aos anúncios e à comissão devida ao leiloeiro; (v) custeio dos reparos efetuados pelo **SANTANDER**, necessários à reposição dos **imóveis**; e (vi) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos em decorrência da consolidação da plena propriedade.

17.4. O **SANTANDER** receberá o preço pago pelo licitante vencedor e utilizará os recursos para liquidar a dívida.



17.4.1. O **SANTANDER** reserva no direito de recusar o lance do licitante vencedor se (i) houver indício de violação às normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, ou (ii) possuir restrições financeiras e cadastrais.

17.5. O **SANTANDER** transmitirá o domínio e a posse dos **imóveis** ao licitante vencedor.

17.6. Eventual diferença positiva entre o lance oferecido e aceito pelo **SANTANDER** e o valor da dívida será entregue ao **COMPRADOR**, mediante crédito em sua conta corrente, no prazo de **05 dias** após a venda no leilão, fato que importará em recíproca quitação, nos termos do artigo 27, §4º da Lei 9.514/1997, não se aplicando o disposto na parte final do artigo 1.219 do Código Civil de 2002 (correspondente ao artigo 516 do Código Civil de 1916 (revogado)).

17.6.1. No valor depositado na conta corrente do **COMPRADOR**, na forma da cláusula anterior, está compreendida a indenização por benfeitorias nos **imóveis**, nos termos do artigo 27, § 4º da Lei 9.514/1997.

17.6.2. **NÃO CABERÁ OUTRO PAGAMENTO, PELO SANTANDER, A TÍTULO DE (I) INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS ÚTEIS, NECESSÁRIAS OU VOLUPTUÁRIAS E (II) RECLAMAR O PAGAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS RELACIONADAS AOS IMÓVEIS.**

17.7. Verificados lances inferiores ao **VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA**, no 2º leilão, o **SANTANDER** ficará investido na livre disponibilidade dos **imóveis** e exonerado da obrigação de restituição ao **COMPRADOR** de qualquer quantia a que título for, nos termos do artigo 27, § 5º da Lei 9.514/1997.

17.7.1. Se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento do **VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA**, o **COMPRADOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das demais garantias do **Financiamento**, ressalvada a extinção da dívida prevista no artigo 26-A, §4º, da Lei 9.514/1997.

17.7.2. Para fins da apuração do saldo remanescente, previsto na cláusula anterior, será deduzido o **VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA**, previsto como lance mínimo do 2º leilão, do valor atualizado da dívida do **Financiamento** conforme previsto no artigo 27, §2º, da Lei 9.514/1997, incluídos os encargos e despesas de cobrança.

17.7.3. As disposições constantes das cláusulas 17.7, 17.7.1 e 17.7.2., acima, aplicam-se exclusivamente se os **imóveis** descritos no item 1-A do Quadro Resumo do Contrato forem caracterizados como comerciais ou industriais, ficando sem efeitos perante as Partes, para fins dos procedimentos previstos na Lei 9.514/1997, se os **imóveis** forem caracterizados como residenciais no item 1-A do QR.

17.8. O **SANTANDER** manterá as contas à disposição do **COMPRADOR** por 12 meses, contados da realização dos leilões.

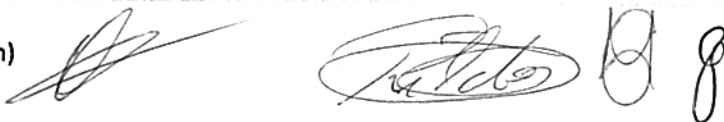
17.9. Garantia de Diversos Imóveis. Caso este **Financiamento** seja garantido por 02 ou mais imóveis, e não for convencionada a vinculação de cada imóvel a uma parcela da dívida, o **SANTANDER** poderá promover a excussão em ato simultâneo, por meio da consolidação de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada um dos imóveis em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito.

17.9.1. Para fins do previsto na cláusula anterior, será observado:

a) o **SANTANDER** deverá indicar os imóveis a serem executados em sequência, exceto se houver disposição em sentido contrário no contrato, que, nessa hipótese, ficará suspensa a consolidação da propriedade dos demais imóveis;

b) a cada leilão, o **SANTANDER** promoverá nas matrículas dos imóveis não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado, que será encaminhado ao **COMPRADOR** por meio de correspondência no endereço físico e eletrônico do **COMPRADOR** indicados neste instrumento;

c) na hipótese de não se obter quantia suficiente para liquidar as obrigações do **Financiamento**, a cada leilão realizado, o **SANTANDER** deverá (i) recolher o imposto de transmissão "inter vivos" e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao imóvel a ser executado em seguida, (ii) requerer a averbação da consolidação da



propriedade, e (iii) no prazo de 30 dias, realizará os procedimentos de leilão previstos no artigo 27 da Lei 9.514/1997;

d) satisfeito integralmente as obrigações do **Financiamento**, com o produto dos leilões realizados sucessivamente, o **SANTANDER** entregará ao **COMPRADOR** o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de **imóveis** que restem a ser desonerados.

17.9.2. Fica estabelecido que as disposições previstas nas cláusulas 17.9 e 17.9.1 não se aplicarão se os **imóveis** descritos no item 1-A do QR forem caracterizados como “unidade autônoma integrante de condomínio edilício”, nos termos do artigo 1.331 do Código Civil, e possua direito ao uso de “vaga de garagem autônoma” e/ou “depósito” representados por matrículas próprias perante a Serventia competente, que serão considerados pelas Partes como uno e indivisível para todos os fins da Alienação Fiduciária de Imóvel, não sendo permitida a venda individual ou separadas para fins dos leilões, devendo ser considerada como único indivisível.

18. LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS. É INEFICAZ PERANTE O SANTANDER A CONTRATAÇÃO OU A PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS, POR PRAZO SUPERIOR A 01 ANO, SEM A CONCORDÂNCIA POR ESCRITO DO SANTANDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 37-B DA LEI 9.514/1997.

18.1. EVENTUAL LOCAÇÃO SERÁ DENUNCIADA NO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE AO SANTANDER, COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA DESOCUPAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, §7º DA LEI 9.514/1997.

19. OUTORGA DE MANDATO. O **COMPRADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, como condição deste negócio, constitui o **SANTANDER** seu procurador para representá-lo junto as Seguradoras referente aos seguros objeto deste instrumento e cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos.

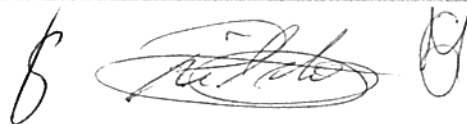
19.1. O COMPRADOR e o VENDEDOR outorgam poderes ao SANTANDER, para representá-los exclusivamente nos instrumentos de re-ratificação deste contrato, que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissão, especialmente quanto ao atendimento de exigências que porventura forem feitas para possibilitar o registro deste instrumento, assinando os competentes aditamentos, concordando com cláusulas e condições que não onerem o COMPRADOR, inclusive substabelecer.

19.2. No caso de desapropriação dos **imóveis** ou de retomada pelo poder público, se submetidos ao regime de ocupação ou aforamento, o **SANTANDER** fica autorizado pelo **COMPRADOR** a receber do poder público a indenização, ainda que referente a levantamento da oferta, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do **COMPRADOR**. Se a indenização for inferior ao saldo da dívida, o **SANTANDER** promoverá a cobrança da diferença diretamente do **COMPRADOR**.

19.3. O(s) **COMPRADOR(ES)** e seu(s) cônjuge(s) ou companheira(s) qualquer que seja o regime de bens, constituem-se reciprocamente procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, até a solução da dívida, para o fim específico de receberem citações, notificações, intimações, interpelações, avisos judiciais ou extrajudiciais, todos com poderes necessários para solicitar e assinar instrumentos de renegociação de dívida e/ou alterações contratuais.

20. DECLARAÇÕES DO COMPRADOR. O **COMPRADOR** DECLARA QUE: (i) A DECLARAÇÃO DE SAÚDE, ENTREGUE À SEGURADORA, FOI POR ELE PRESTADA E PREENCHIDA, E SE AS INFORMAÇÕES DECLARADAS NÃO FOREM VERDADEIRAS, OU FOREM OMISSAS OU INCOMPLETAS, ACARRETARÁ PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA; (ii) caso os imóveis estejam submetidos ao regime de ocupação e/ou aforamento, tem ciência que poderão ser retomados em caso de interesse público, a qualquer tempo, mediante o pagamento de indenização; (iii) **IMPORTANTE!** Comunicará ao **SANTANDER** as alterações das suas informações cadastrais e manterá sempre atualizado seu endereço, inclusive, o endereço eletrônico, para recebimento de correspondências e/ou comunicações do **SANTANDER**.

21. DECLARAÇÕES DO VENDEDOR E COMPRADOR. O **VENDEDOR** declara que relativamente aos **imóveis** (i) não constituiu nenhum ônus real, com exceção, se houver, da garantia mencionada no item 1-C do QR, (ii) estão quitadas todas as obrigações condominiais, se for o caso, e (iii) no caso de ser pessoa física, solteira,



viúva, divorciada ou separada judicialmente, não os adquiriu na constância de união estável prevista na Lei nº 9.278/1996 e no artigo 1723 do Código Civil, e é o seu único e exclusivo proprietário.

21.1. O VENDEDOR e o COMPRADOR, se pessoas físicas, declaram que (i) não estão vinculados à Previdência Social como empregadores e (ii) não são contribuintes na qualidade de produtores rurais e não se sujeitam às obrigações previdenciárias abrangidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

21.1.1. Se enquadrados nas hipóteses previstas no item 21. 1 apresentarão, para o registro deste contrato, ao Serviço de Registro de Imóveis a Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS.

21.1.2. O VENDEDOR e o COMPRADOR declaram, ainda, que, até esta data, não existem contra qualquer deles ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, sequestros, depósitos, protestos, recuperação judicial, falências, e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir os *imóveis*.

21.1.3. Caso venha a existir qualquer medida administrativa ou judicial em face do VENDEDOR e/ou COMPRADOR, que impeça o registro dos negócios jurídicos contratados pelas Partes, por meio deste instrumento, perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, ou que possa afetar os direitos e garantias do SANTANDER, o SANTANDER poderá, a seu critério, resolver de pleno direito as obrigações decorrentes deste contrato, independente de qualquer comunicação, inclusive, ficando desobrigado a liberar os recursos do *Financiamento* e, se for o caso, do FGTS.

21.2. O VENDEDOR e o COMPRADOR declaram que foi dada a oportunidade de tomarem conhecimento prévio do conteúdo deste contrato e que não têm dúvida sobre os seus termos e condições.

21.3. As partes identificadas neste contrato declaram que foram cientificadas da possibilidade de obtenção prévia i) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A da CLT, e (ii) das Certidões dos Distribuidores Judiciais, sem prejuízo do disposto no artigo 54 da Lei 13.097/2015.

22. DAS CERTIDÕES. O VENDEDOR e o COMPRADOR, quando pessoas jurídicas, comprovarão a inexistência de débito perante a Fazenda Nacional, com apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, relativa a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, válida, por ocasião do registro deste contrato no Serviço de Registro de Imóveis, desde que não estejam isentos de apresentação, na forma da lei.

23. CANCELAMENTO DE ÔNUS. Comparece neste instrumento, na condição de Credor do VENDEDOR, o INTERVENIENTE QUITANTE para declarar que recebe neste ato, na forma e importância discriminada no item 9 do QR, destinada à liquidação da dívida de responsabilidade do VENDEDOR perante o INTERVENIENTE QUITANTE. Em razão do pagamento ora efetuado, o INTERVENIENTE QUITANTE dá plena e irrevogável quitação ao VENDEDOR, autorizando ao Oficial de Registro de Imóveis competente a proceder ao cancelamento do registro, bem como das eventuais averbações a ele relativas, na matrícula do Registro de Imóveis, mencionados no item 1 do QR, decorrentes da hipoteca ou alienação fiduciária instituída em garantia, desde que, concomitantemente, seja registrada a compra e venda e garantia real constituída neste instrumento.

23.1. A cláusula 23 é a única aplicável ao INTERVENIENTE QUITANTE, ficando sem efeito qualquer outra disposição deste instrumento que gere a estes direitos ou obrigações.

24. AUTORIZAÇÕES DO COMPRADOR: O COMPRADOR autoriza o Conglomerado Financeiro Santander:

(i) a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de minha responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras; e, o COMPRADOR está ciente de que a consulta ao SCR pelo Conglomerado Financeiro Santander depende dessa prévia autorização, inclusive, neste ato, ratifica as autorizações a qualquer consulta feita anteriormente, e que poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações



inseridas no SCR, pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos;

(ii) a obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro Santander, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços;

(iii) a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao **SANTANDER**;

(iv) a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar-me por meio de Cartas, e-mails, *Short Message Service* (SMS), WhatsApp, e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

25. CESSÃO TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS. O **SANTANDER** poderá ceder ou transferir seus direitos decorrentes deste contrato, no todo ou em parte, inclusive pela emissão de Cédula de Crédito Imobiliário – CCI, hipótese em que a propriedade fiduciária dos **imóveis**, objeto da garantia deste **Financiamento**, será transmitida ao cessionário, ficando este sub-rogado em todos os direitos e obrigações, inclusive seguros.

25.1. O COMPRADOR poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre os **imóveis**, desde que (i) haja expressa anuência do **SANTANDER** e (ii) seja aprovado o crédito e cadastro do cessionário da dívida, que passará a ser responsável pelo seu pagamento nas condições vigentes praticadas pelo **SANTANDER** e decorrentes das normas aplicáveis, à época da transferência dos direitos, inclusive, quanto a taxa de juros.

26. SOLIDARIEDADE. SE NESTE CONTRATO HOUVER MAIS DE UM COMPRADOR, TODOS SERÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS POR TODAS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

27. TOLERÂNCIA. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação, por qualquer das Partes, não significa renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi contratado.

28. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o **COMPRADOR**, o **VENDEDOR**, e, se for o caso, o **INTERVENIENTE QUITANTE**, reconhecem que o **SANTANDER** realiza o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como para: (i) o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, (ii) o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, e (iii) sempre que necessário para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do **SANTANDER**, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei não dispense a exigência do consentimento do titular, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular.

28.1. O COMPRADOR, o VENDEDOR, e, se for o caso, o INTERVENIENTE QUITANTE estão cientes que o **SANTANDER**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **SANTANDER**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), sempre com a estrita observância à Lei, seus Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do cliente; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **SANTANDER** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do cliente.

28.2. O SANTANDER poderá (i) compartilhar os Dados Pessoais do **COMPRADOR** e do **VENDEDOR** estritamente necessários para atender: a) as finalidades específicas com fornecedores e parceiros, e b) o objeto do presente **Financiamento** e respectivas obrigações assumidas pelas Partes, (ii) fornecer os Dados



Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial, e (iii) conservar os Dados Pessoais e outras informações relacionadas ao **Financiamento** mesmo após a sua quitação, para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente.

28.3. O COMPRADOR, o VENDEDOR, e, se for o caso, o INTERVENIENTE QUITANTE, na condição de titulares dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **SANTANDER**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da Lei, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

28.4. Para fins do quanto disposto nas cláusulas anteriores, se qualquer das partes for pessoa jurídica, os "Dados Pessoais" se referem a todas as informações relacionadas aos seus representantes legais."

29. CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER: 4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais Localidades), das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, para informações, solicitações ou consultas (**Atende também Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala: 0800 723 5007**). **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR – SAC:** 0800 762 7777 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos (**Atende também Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala: 0800 771 0401**). Se você não ficar satisfeito com a solução apresentada, poderá utilizar a **OUIDORIA:** 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados (**Atende também Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala: 0800 771 0301**).

30. DISPOSIÇÕES FINAIS. As Partes aceitam as operações, cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, as quais leram e concordaram, autorizando o Serviço de Registro de Imóveis a realizar quaisquer registros e averbações necessárias ao seu fiel cumprimento, e que o Sr. Oficial forneça, juntamente com as vias devolvidas, certidões de inteiro teor ou cópias reprográficas autenticadas das matrículas, constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei nº 6.015/1973.

31. FORO. As partes elegem o foro da situação dos **imóveis**.

ESTE CONTRATO É ASSINADO EM 03 VIAS, OU EM 04 VIAS, SE HOUVER INTERVENIENTE QUITANTE NA OPERAÇÃO, DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 02 TESTEMUNHAS ADIANTE NOMEADAS.

São Paulo, 31 de Julho de 2024.

CREDOR:

Gabriel Marques Ferreira
Espc Clientes Neg e Serv II
789977

Guilherme Camargo
Espc Clientes Neg Serv II
789970

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
90.400.888/0001-42

VENDEDOR(ES):

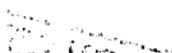
Rubrica das partes

17/21

ANEXO I - DECLARAÇÃO - SEGURADORA ESCOLHIDA PELO COMPRADOR**Seguradora:** ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.**Comprador:** RILDO FRANCE FERNANDES DE LIMA % Participação: 100,00

Declaração do COMPRADOR: Declaro que o **Santander** me ofereceu mais de uma opção de apólice de seguradoras diferentes e escolhi a seguradora acima identificada, e fui informado do Custo Efetivo do Seguro Habitacional – CESH – correspondente a 5,4012%.

Comprador(es):



ANEXO II – CONDIÇÕES – “TAXA DE JUROS BONIFICADA”

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com a finalidade de reforçar o relacionamento com você, tem a satisfação de apresentar a **Taxa de Juros Bonificada** prevista no seu contrato de financiamento imobiliário. É um benefício que pode ser concedido por liberalidade em razão do relacionamento que você mantém com o Santander.

1. A **Taxa de Juros Bonificada** será utilizada para o cálculo do valor dos juros das 12 (doze) primeiras prestações mensais do financiamento.

IMPORTANTE: Após o período inicial de 12 meses com a **Taxa de Juros Bonificada**, o valor dos juros passará a ser calculado com base na taxa de juros sem bonificação, que também está indicada no seu contrato de financiamento imobiliário, ressalvada a hipótese de prorrogação do benefício em razão do seu relacionamento com o Santander.

2. **CONFIRA** as condições que você precisa atender mensalmente para obter o benefício da **Taxa de Juros Bonificada** a cada período de 6 meses no seu financiamento imobiliário:

- (i) manter-se adimplente com o pagamento mensal das prestações do seu financiamento imobiliário, na data de vencimento, por meio de débito automático em sua conta corrente mantida no Santander; e
- (ii) ser titular de Cartão de Crédito Santander e realizar uma nova compra de qualquer valor por mês; e
- (iii) possuir, no mínimo, 1 (um) dos seguintes produtos ou serviços contratados com o Santander: **a)** Seguro de Vida; **ou b)** Seguro Residencial; **ou c)** Seguro de Acidentes Pessoais; **ou d)** Título de Capitalização.

3. No 12º mês do período inicial de incidência da **Taxa de Juros Bonificada**, o Santander verificará se as condições indicadas no item 2 acima estão presentes nos 6 (seis) meses anteriores, e, se atendidas por você, o benefício da **Taxa de Juros Bonificada** será prorrogado por 6 (seis) meses.

4. Sucessivamente, ao final de cada período de 6 meses, o Santander prorrogará o benefício da **Taxa de Juros Bonificada** para o próximo período de 6 meses desde que as condições indicadas acima sejam atendidas por você.

5. O benefício da **Taxa de Juros Bonificada** poderá ser automaticamente cancelado a qualquer tempo, inclusive durante o período inicial de 12 meses, se houver atraso ou falta de pagamento das prestações mensais do seu financiamento imobiliário por prazo superior a 60 dias contados da data de vencimento da respectiva prestação.

6. **ATENÇÃO:** As condições dos produtos e serviços relacionados no item 2 acima serão as vigentes e praticadas pelo Santander no momento da sua contratação, podendo ser alteradas a qualquer tempo, e estarão disponíveis para consulta prévia, inclusive quanto aos canais de contratação, em www.santander.com.br/cibonificado com seu Gerente.

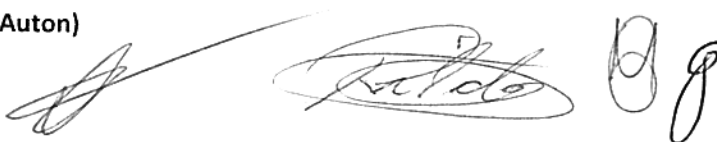
7. O Santander comunicará você quanto à concessão, prorrogação ou término do benefício da **Taxa de Juros Bonificada** para o próximo período.

8. Em caso de dúvidas, você tem à disposição os seguintes canais de atendimento:

CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER: 4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais Localidades), das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, para informações, solicitações ou consultas (Atende também Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala: 0800 723 5007). **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR – SAC:** 0800 762 7777 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos (Atende também Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala:



0800 771 0401). Se você não ficar satisfeito com a solução apresentada, poderá utilizar a **OUVIDORIA**: 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados (**Atende também Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala: 0800 771 0301**).



PREZADO(A) CLIENTE,

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com a finalidade de reforçar o relacionamento com você, tem a satisfação de apresentar a **Taxa de Juros Bonificada** prevista no seu contrato de financiamento imobiliário. É um benefício que pode ser concedido por liberalidade em razão do relacionamento que você mantém com o Santander.

1. A **Taxa de Juros Bonificada** será utilizada para o cálculo do valor dos juros das 12 (doze) primeiras prestações mensais do financiamento.

1.1. **IMPORTANTE:** Após o período inicial de 12 meses com a **Taxa de Juros Bonificada**, o valor dos juros passará a ser calculado com base na taxa de juros sem bonificação, que também está indicada no seu contrato de financiamento imobiliário, ressalva a hipótese de prorrogação do benefício em razão do seu relacionamento com o Santander.

2. CONFIRA as condições que você precisa atender mensalmente para obter o benefício da **Taxa de Juros Bonificada** a cada período de 6 meses no seu financiamento imobiliário:

- (i) *manter-se adimplente com o pagamento mensal das prestações do seu financiamento imobiliário, na data de vencimento, por meio de débito automático em sua conta corrente mantida no Santander; e*
- (ii) *ser titular de Cartão de Crédito Santander e realizar uma nova compra de qualquer valor por mês; e*
- (iii) *possuir, no mínimo, 1 (um) dos seguintes produtos ou serviços contratados com o Santander: a) Seguro de Vida; ou b) Seguro Residencial; ou c) Seguro de Acidentes Pessoais; ou d) Título de Capitalização.*

3. No 12º mês do período inicial de incidência da **Taxa de Juros Bonificada**, o Santander verificará se as condições indicadas no item 2 acima estão presentes nos 6 (seis) meses anteriores, e, se atendidas por você, o benefício da **Taxa de Juros Bonificada** será prorrogado por 6 (seis) meses.

4. Sucessivamente, ao final de cada período de 6 meses, o Santander prorrogará o benefício da **Taxa de Juros Bonificada** para o próximo período de 6 meses desde que as condições indicadas no item 2 acima sejam atendidas por você.

5. O benefício da **Taxa de Juros Bonificada** poderá ser automaticamente cancelado a qualquer tempo, inclusive durante o período inicial de 12 meses, se houver atraso ou falta de pagamento das prestações mensais do seu financiamento imobiliário por prazo superior a 60 dias contados da data de vencimento da respectiva prestação.

6. **ATENÇÃO:** As condições dos produtos e serviços relacionados no item 2 serão as vigentes e praticada pelo Santander no momento da sua contratação, podendo ser alteradas a qualquer tempo, e estarão disponíveis para consulta prévia, inclusive, quanto aos canais de contratação, em www.santander.com.br/cibonificado ou com seu Gerente.



"Taxa de Juros Bonificada"

7. O Santander comunicará você quanto à concessão, prorrogação ou término do benefício de ***Taxa de Juros Bonificada*** para o próximo período.

8. Em caso de dúvidas, você tem à disposição os seguintes canais de atendimento:

CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER: 4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais Localidades), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para informações, solicitações ou consultas.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC: 0800 762 7777 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos (**Atende também Deficientes Auditivos e Fala: 0800 771 0401**). Se você não ficar satisfeito com a solução apresentada, poderá utilizar a **OUIDORIA:** 0800 726 0322, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados (**Atende também Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 771 0301**).

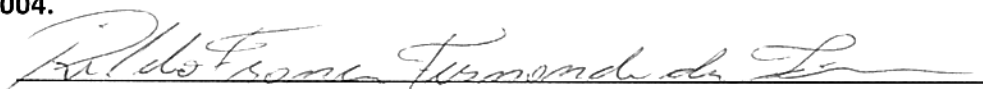


Número do Contrato: 0010450101**Data de Assinatura: 31/07/2024****1) Produto: Imóvel Residencial - Parcelas Taxa Referencial****2) Endereço do Imóvel: Avenida Elisa Bitencourt, 1652, Jardim Scala, Trindade/GO.****3) Valor do Imóvel: R\$ 420.000,00****4) Valor do Financiamento: R\$336.000,00****5) Prazo do Financiamento: 360 meses****6) Sistema de Amortização: SAC****7) Custo Efetivo - CET (anual): 13,56%****8) Taxa de juros incidente sobre o saldo devedor: Nominal: 11,8273% a.a. Efetiva: 12,4900% a.a. / 0,9856% a.m.****9) Alíquotas de Seguro:****9.1) Morte ou Invalidez Permanente – MIP: 0,0550% incidente mensalmente sobre o saldo devedor.****9.2) Danos Físicos do Imóvel – DFI: 0,00500000% incidente mensalmente sobre o valor do imóvel.****10) Tarifa de Serviços Administrativos – TSA: R\$ 25,00****Componentes do fluxo da operação:**

Valor total devido ao financiamento no ato da contratação	R\$ 336.000,00	100,00 %
Valor liberado ao vendedor	R\$ 336.000,00	100,00 %
Total das despesas vinculadas à concessão do financiamento	R\$ 1.399,00	0,42 %
- Valor do ITBI	R\$ 0,00	0,00 %
- Custos Cartorários	R\$ 0,00	0,00 %
- Tarifa de Avaliação da Garantia	R\$ 1.399,00	0,42 %

O fluxo projetado do financiamento não contempla correção monetária, porém o financiamento terá correção monetária mensal pelo mesmo índice de correção dos depósitos em caderneta de poupança livre - pessoas físicas.

Ao assinar esta planilha, o(s) FINANCIADO(S) declara(m) que está(ão) ciente(s): (I) do custo efetivo total - CET desta operação, que é de 13,56% a.a; (II) Para cálculo do CET foram considerados o fluxo e demais condições acima; (III) as condições acima supra especificadas são válidas para esta data. (IV) O fluxo de pagamento é valido como valor incontroverso para efeitos dos artigos 49, 50 e seus parágrafos e incisos, da lei 10.931/2004.

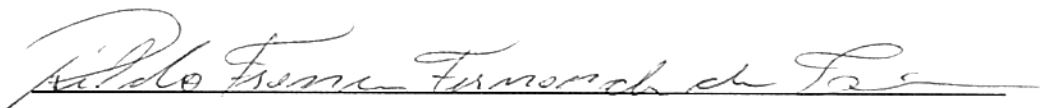
**RILDO FRANCE FERNANDES DE LIMA****952.879.061-53**

Número do Contrato: 0010450101**Data de Assinatura: 31/07/2024****1) Produto: Imóvel Residencial - Parcelas Taxa Referencial****2) Endereço do Imóvel: Avenida Elisa Bitencourt, 1652, Jardim Scala, Trindade/GO.****3) Valor do Imóvel: 420.000,00****4) Valor do Financiamento: 336.000,00****5) Prazo do Financiamento: 360 meses****6) Sistema de Amortização: SAC****7) Custo Efetivo - CET (anual): 11,54%****8) Taxa de juros bonificada incidente sobre o saldo devedor: Nominal: 10,0171% a.a. Efetiva: 10,4900% a.a. / 0,8348% a.m.****9) Alíquotas de Seguro:****9.1) Morte ou Invalidez Permanente – MIP: 0,0550% incidente mensalmente sobre o saldo devedor.****9.2) Danos Físicos do Imóvel – DFI: 0,00500000% incidente mensalmente sobre o valor do imóvel.****10) Tarifa de Serviços Administrativos – TSA: R\$ 25,00****Componentes do fluxo da operação:**

Valor total devido ao financiamento no ato da contratação	R\$ 336.000,00	100,00 %
Valor liberado ao vendedor	R\$ 336.000,00	100,00 %
Total das despesas vinculadas à concessão do financiamento	R\$ 1.399,00	0,42 %
- Valor do ITBI	R\$ 0,00	0,00 %
- Custos Cartorários	R\$ 0,00	0,00 %
- Tarifa de Avaliação da Garantia	R\$ 1.399,00	0,42 %

O fluxo projetado do financiamento não contempla correção monetária, porém o financiamento terá correção monetária mensal pelo mesmo índice de correção dos depósitos em caderneta de poupança livre - pessoas físicas.

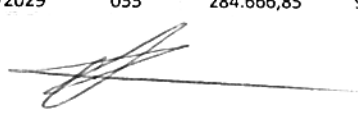
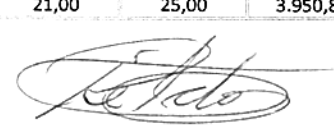
Ao assinar esta planilha, o(s) FINANCIADO(S) declara(m) que está(ão) ciente(s): (I) do custo efetivo total - CET desta operação, que é de 11,54% a.a; (II) Para cálculo do CET foram considerados o fluxo e demais condições acima; (III) as condições acima supra especificadas são válidas para esta data. (IV) O fluxo de pagamento é válido como valor incontroverso para efeitos dos artigos 49, 50 e seus parágrafos e incisos, da lei 10.931/2004.

**RILDO FRANCE FERNANDES DE LIMA****952.879.061-53**

FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA NÃO BONIFICADA

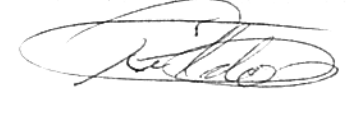
Nos valores das parcelas do fluxo abaixo já estão computadas as taxas de juros, seguros MIP e DFI, TSA, outras tarifas, pagamentos de serviços de terceiros, e tributos (se houver).

Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
jul/2024	000	336.000,00	0,00	0,00	205,80	184,80	21,00	0,00	205,80
ago/2024	001	335.066,67	933,33	3.311,65	4.244,98	184,29	21,00	25,00	4.475,27
set/2024	002	334.133,34	933,33	3.302,45	4.235,78	183,77	21,00	25,00	4.465,55
out/2024	003	333.200,01	933,33	3.293,25	4.226,58	183,26	21,00	25,00	4.455,84
nov/2024	004	332.266,68	933,33	3.284,05	4.217,38	182,75	21,00	25,00	4.446,13
dez/2024	005	331.333,35	933,33	3.274,85	4.208,18	182,23	21,00	25,00	4.436,41
jan/2025	006	330.400,02	933,33	3.265,65	4.198,98	181,72	21,00	25,00	4.426,70
fev/2025	007	329.466,69	933,33	3.256,46	4.189,79	181,21	21,00	25,00	4.417,00
mar/2025	008	328.533,36	933,33	3.247,26	4.180,59	180,69	21,00	25,00	4.407,28
abr/2025	009	327.600,03	933,33	3.238,06	4.171,39	180,18	21,00	25,00	4.397,57
mai/2025	010	326.666,70	933,33	3.228,86	4.162,19	179,67	21,00	25,00	4.387,86
jun/2025	011	325.733,37	933,33	3.219,66	4.152,99	179,15	21,00	25,00	4.378,14
jul/2025	012	324.800,04	933,33	3.210,46	4.143,79	178,64	21,00	25,00	4.368,43
ago/2025	013	323.866,71	933,33	3.201,26	4.134,59	178,13	21,00	25,00	4.358,72
set/2025	014	322.933,38	933,33	3.192,06	4.125,39	177,61	21,00	25,00	4.349,00
out/2025	015	322.000,05	933,33	3.182,86	4.116,19	177,10	21,00	25,00	4.339,29
nov/2025	016	321.066,72	933,33	3.173,66	4.106,99	176,59	21,00	25,00	4.329,58
dez/2025	017	320.133,39	933,33	3.164,47	4.097,80	176,07	21,00	25,00	4.319,87
jan/2026	018	319.200,06	933,33	3.155,27	4.088,60	175,56	21,00	25,00	4.310,16
fev/2026	019	318.266,73	933,33	3.146,07	4.079,40	175,05	21,00	25,00	4.300,45
mar/2026	020	317.333,40	933,33	3.136,87	4.070,20	174,53	21,00	25,00	4.290,73
abr/2026	021	316.400,07	933,33	3.127,67	4.061,00	174,02	21,00	25,00	4.281,02
mai/2026	022	315.466,74	933,33	3.118,47	4.051,80	173,51	21,00	25,00	4.271,31
jun/2026	023	314.533,41	933,33	3.109,27	4.042,60	172,99	21,00	25,00	4.261,59
jul/2026	024	313.600,08	933,33	3.100,07	4.033,40	172,48	21,00	25,00	4.251,88
ago/2026	025	312.666,75	933,33	3.090,87	4.024,20	171,97	21,00	25,00	4.242,17
set/2026	026	311.733,42	933,33	3.081,67	4.015,00	171,45	21,00	25,00	4.232,45
out/2026	027	310.800,09	933,33	3.072,48	4.005,81	170,94	21,00	25,00	4.222,75
nov/2026	028	309.866,76	933,33	3.063,28	3.996,61	170,43	21,00	25,00	4.213,04
dez/2026	029	308.933,43	933,33	3.054,08	3.987,41	169,91	21,00	25,00	4.203,32
jan/2027	030	308.000,10	933,33	3.044,88	3.978,21	169,40	21,00	25,00	4.193,61
fev/2027	031	307.066,77	933,33	3.035,68	3.969,01	168,89	21,00	25,00	4.183,90
mar/2027	032	306.133,44	933,33	3.026,48	3.959,81	168,37	21,00	25,00	4.174,18
abr/2027	033	305.200,11	933,33	3.017,28	3.950,61	167,86	21,00	25,00	4.164,47
mai/2027	034	304.266,78	933,33	3.008,08	3.941,41	167,35	21,00	25,00	4.154,76
jun/2027	035	303.333,45	933,33	2.998,88	3.932,21	166,83	21,00	25,00	4.145,04
jul/2027	036	302.400,12	933,33	2.989,68	3.923,01	166,32	21,00	25,00	4.135,33
ago/2027	037	301.466,79	933,33	2.980,49	3.913,82	165,81	21,00	25,00	4.125,63
set/2027	038	300.533,46	933,33	2.971,29	3.904,62	165,29	21,00	25,00	4.115,91
out/2027	039	299.600,13	933,33	2.962,09	3.895,42	164,78	21,00	25,00	4.106,20
nov/2027	040	298.666,80	933,33	2.952,89	3.886,22	164,27	21,00	25,00	4.096,49
dez/2027	041	297.733,47	933,33	2.943,69	3.877,02	163,75	21,00	25,00	4.086,77
jan/2028	042	296.800,14	933,33	2.934,49	3.867,82	163,24	21,00	25,00	4.077,06
fev/2028	043	295.866,81	933,33	2.925,29	3.858,62	162,73	21,00	25,00	4.067,35
mar/2028	044	294.933,48	933,33	2.916,09	3.849,42	162,21	21,00	25,00	4.057,63
abr/2028	045	294.000,15	933,33	2.906,89	3.840,22	161,70	21,00	25,00	4.047,92
mai/2028	046	293.066,82	933,33	2.897,69	3.831,02	161,19	21,00	25,00	4.038,21
jun/2028	047	292.133,49	933,33	2.888,50	3.821,83	160,67	21,00	25,00	4.028,50
jul/2028	048	291.200,16	933,33	2.879,30	3.812,63	160,16	21,00	25,00	4.018,79
ago/2028	049	290.266,83	933,33	2.870,10	3.803,43	159,65	21,00	25,00	4.009,08
set/2028	050	289.333,50	933,33	2.860,90	3.794,23	159,13	21,00	25,00	3.999,36
out/2028	051	288.400,17	933,33	2.851,70	3.785,03	158,62	21,00	25,00	3.989,65
nov/2028	052	287.466,84	933,33	2.842,50	3.775,83	158,11	21,00	25,00	3.979,94
dez/2028	053	286.533,51	933,33	2.833,30	3.766,63	157,59	21,00	25,00	3.970,22
jan/2029	054	285.600,18	933,33	2.824,10	3.757,43	157,08	21,00	25,00	3.960,51
fev/2029	055	284.666,85	933,33	2.814,90	3.748,23	156,57	21,00	25,00	3.950,80


FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA NÃO BONIFICADA

Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
mar/2029	056	283.733,52	933,33	2.805,70	3.739,03	156,05	21,00	25,00	3.941,08
abr/2029	057	282.800,19	933,33	2.796,51	3.729,84	155,54	21,00	25,00	3.931,38
mai/2029	058	281.866,86	933,33	2.787,31	3.720,64	155,03	21,00	25,00	3.921,67
jun/2029	059	280.933,53	933,33	2.778,11	3.711,44	154,51	21,00	25,00	3.911,95
jul/2029	060	280.000,20	933,33	2.768,91	3.702,24	154,00	21,00	25,00	3.902,24
ago/2029	061	279.066,87	933,33	2.759,71	3.693,04	153,49	21,00	25,00	3.892,53
set/2029	062	278.133,54	933,33	2.750,51	3.683,84	152,97	21,00	25,00	3.882,81
out/2029	063	277.200,21	933,33	2.741,31	3.674,64	152,46	21,00	25,00	3.873,10
nov/2029	064	276.266,88	933,33	2.732,11	3.665,44	151,95	21,00	25,00	3.863,39
dez/2029	065	275.333,55	933,33	2.722,91	3.656,24	151,43	21,00	25,00	3.853,67
jan/2030	066	274.400,22	933,33	2.713,71	3.647,04	150,92	21,00	25,00	3.843,96
fev/2030	067	273.466,89	933,33	2.704,52	3.637,85	150,41	21,00	25,00	3.834,26
mar/2030	068	272.533,56	933,33	2.695,32	3.628,65	149,89	21,00	25,00	3.824,54
abr/2030	069	271.600,23	933,33	2.686,12	3.619,45	149,38	21,00	25,00	3.814,83
mai/2030	070	270.666,90	933,33	2.676,92	3.610,25	148,87	21,00	25,00	3.805,12
jun/2030	071	269.733,57	933,33	2.667,72	3.601,05	148,35	21,00	25,00	3.795,40
jul/2030	072	268.800,24	933,33	2.658,52	3.591,85	147,84	21,00	25,00	3.785,69
ago/2030	073	267.866,91	933,33	2.649,32	3.582,65	147,33	21,00	25,00	3.775,98
set/2030	074	266.933,58	933,33	2.640,12	3.573,45	146,81	21,00	25,00	3.766,26
out/2030	075	266.000,25	933,33	2.630,92	3.564,25	146,30	21,00	25,00	3.756,55
nov/2030	076	265.066,92	933,33	2.621,73	3.555,06	145,79	21,00	25,00	3.746,85
dez/2030	077	264.133,59	933,33	2.612,53	3.545,86	145,27	21,00	25,00	3.737,13
jan/2031	078	263.200,26	933,33	2.603,33	3.536,66	144,76	21,00	25,00	3.727,42
fev/2031	079	262.266,93	933,33	2.594,13	3.527,46	144,25	21,00	25,00	3.717,71
mar/2031	080	261.333,60	933,33	2.584,93	3.518,26	143,73	21,00	25,00	3.707,99
abr/2031	081	260.400,27	933,33	2.575,73	3.509,06	143,22	21,00	25,00	3.698,28
mai/2031	082	259.466,94	933,33	2.566,53	3.499,86	142,71	21,00	25,00	3.688,57
jun/2031	083	258.533,61	933,33	2.557,33	3.490,66	142,19	21,00	25,00	3.678,85
jul/2031	084	257.600,28	933,33	2.548,13	3.481,46	141,68	21,00	25,00	3.669,14
ago/2031	085	256.666,95	933,33	2.538,93	3.472,26	141,17	21,00	25,00	3.659,43
set/2031	086	255.733,62	933,33	2.529,74	3.463,07	140,65	21,00	25,00	3.649,72
out/2031	087	254.800,29	933,33	2.520,54	3.453,87	140,14	21,00	25,00	3.640,01
nov/2031	088	253.866,96	933,33	2.511,34	3.444,67	139,63	21,00	25,00	3.630,30
dez/2031	089	252.933,63	933,33	2.502,14	3.435,47	139,11	21,00	25,00	3.620,58
jan/2032	090	252.000,30	933,33	2.492,94	3.426,27	138,60	21,00	25,00	3.610,87
fev/2032	091	251.066,97	933,33	2.483,74	3.417,07	138,09	21,00	25,00	3.601,16
mar/2032	092	250.133,64	933,33	2.474,54	3.407,87	137,57	21,00	25,00	3.591,44
abr/2032	093	249.200,31	933,33	2.465,34	3.398,67	137,06	21,00	25,00	3.581,73
mai/2032	094	248.266,98	933,33	2.456,14	3.389,47	136,55	21,00	25,00	3.572,02
jun/2032	095	247.333,65	933,33	2.446,94	3.380,27	136,03	21,00	25,00	3.562,30
jul/2032	096	246.400,32	933,33	2.437,75	3.371,08	135,52	21,00	25,00	3.552,60
ago/2032	097	245.466,99	933,33	2.428,55	3.361,88	135,01	21,00	25,00	3.542,89
set/2032	098	244.533,66	933,33	2.419,35	3.352,68	134,49	21,00	25,00	3.533,17
out/2032	099	243.600,33	933,33	2.410,15	3.343,48	133,98	21,00	25,00	3.523,46
nov/2032	100	242.667,00	933,33	2.400,95	3.334,28	133,47	21,00	25,00	3.513,75
dez/2032	101	241.733,67	933,33	2.391,75	3.325,08	132,95	21,00	25,00	3.504,03
jan/2033	102	240.800,34	933,33	2.382,55	3.315,88	132,44	21,00	25,00	3.494,32
fev/2033	103	239.867,01	933,33	2.373,35	3.306,68	131,93	21,00	25,00	3.484,61
mar/2033	104	238.933,68	933,33	2.364,15	3.297,48	131,41	21,00	25,00	3.474,89
abr/2033	105	238.000,35	933,33	2.354,95	3.288,28	130,90	21,00	25,00	3.465,18
mai/2033	106	237.067,02	933,33	2.345,76	3.279,09	130,39	21,00	25,00	3.455,48
jun/2033	107	236.133,69	933,33	2.336,56	3.269,89	129,87	21,00	25,00	3.445,76
jul/2033	108	235.200,36	933,33	2.327,36	3.260,69	129,36	21,00	25,00	3.436,05
ago/2033	109	234.267,03	933,33	2.318,16	3.251,49	128,85	21,00	25,00	3.426,34
set/2033	110	233.333,70	933,33	2.308,96	3.242,29	128,33	21,00	25,00	3.416,62
out/2033	111	232.400,37	933,33	2.299,76	3.233,09	127,82	21,00	25,00	3.406,91
nov/2033	112	231.467,04	933,33	2.290,56	3.223,89	127,31	21,00	25,00	3.397,20
dez/2033	113	230.533,71	933,33	2.281,36	3.214,69	126,79	21,00	25,00	3.387,48
jan/2034	114	229.600,38	933,33	2.272,16	3.205,49	126,28	21,00	25,00	3.377,77
fev/2034	115	228.667,05	933,33	2.262,96	3.196,29	125,77	21,00	25,00	3.368,06


FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA NÃO BONIFICADA

Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
mar/2034	116	227.733,72	933,33	2.253,77	3.187,10	125,25	21,00	25,00	3.358,35
abr/2034	117	226.800,39	933,33	2.244,57	3.177,90	124,74	21,00	25,00	3.348,64
mai/2034	118	225.867,06	933,33	2.235,37	3.168,70	124,23	21,00	25,00	3.338,93
jun/2034	119	224.933,73	933,33	2.226,17	3.159,50	123,71	21,00	25,00	3.329,21
jul/2034	120	224.000,40	933,33	2.216,97	3.150,30	123,20	21,00	25,00	3.319,50
ago/2034	121	223.067,07	933,33	2.207,77	3.141,10	122,69	21,00	25,00	3.309,79
set/2034	122	222.133,74	933,33	2.198,57	3.131,90	122,17	21,00	25,00	3.300,07
out/2034	123	221.200,41	933,33	2.189,37	3.122,70	121,66	21,00	25,00	3.290,36
nov/2034	124	220.267,08	933,33	2.180,17	3.113,50	121,15	21,00	25,00	3.280,65
dez/2034	125	219.333,75	933,33	2.170,97	3.104,30	120,63	21,00	25,00	3.270,93
jan/2035	126	218.400,42	933,33	2.161,78	3.095,11	120,12	21,00	25,00	3.261,23
fev/2035	127	217.467,09	933,33	2.152,58	3.085,91	119,61	21,00	25,00	3.251,52
mar/2035	128	216.533,76	933,33	2.143,38	3.076,71	119,09	21,00	25,00	3.241,80
abr/2035	129	215.600,43	933,33	2.134,18	3.067,51	118,58	21,00	25,00	3.232,09
mai/2035	130	214.667,10	933,33	2.124,98	3.058,31	118,07	21,00	25,00	3.222,38
jun/2035	131	213.733,77	933,33	2.115,78	3.049,11	117,55	21,00	25,00	3.212,66
jul/2035	132	212.800,44	933,33	2.106,58	3.039,91	117,04	21,00	25,00	3.202,95
ago/2035	133	211.867,11	933,33	2.097,38	3.030,71	116,53	21,00	25,00	3.193,24
set/2035	134	210.933,78	933,33	2.088,18	3.021,51	116,01	21,00	25,00	3.183,52
out/2035	135	210.000,45	933,33	2.078,98	3.012,31	115,50	21,00	25,00	3.173,81
nov/2035	136	209.067,12	933,33	2.069,79	3.003,12	114,99	21,00	25,00	3.164,11
dez/2035	137	208.133,79	933,33	2.060,59	2.993,92	114,47	21,00	25,00	3.154,39
jan/2036	138	207.200,46	933,33	2.051,39	2.984,72	113,96	21,00	25,00	3.144,68
fev/2036	139	206.267,13	933,33	2.042,19	2.975,52	113,45	21,00	25,00	3.134,97
mar/2036	140	205.333,80	933,33	2.032,99	2.966,32	112,93	21,00	25,00	3.125,25
abr/2036	141	204.400,47	933,33	2.023,79	2.957,12	112,42	21,00	25,00	3.115,54
mai/2036	142	203.467,14	933,33	2.014,59	2.947,92	111,91	21,00	25,00	3.105,83
jun/2036	143	202.533,81	933,33	2.005,39	2.938,72	111,39	21,00	25,00	3.096,11
jul/2036	144	201.600,48	933,33	1.996,19	2.929,52	110,88	21,00	25,00	3.086,40
ago/2036	145	200.667,15	933,33	1.986,99	2.920,32	110,37	21,00	25,00	3.076,69
set/2036	146	199.733,82	933,33	1.977,80	2.911,13	109,85	21,00	25,00	3.066,98
out/2036	147	198.800,49	933,33	1.968,60	2.901,93	109,34	21,00	25,00	3.057,27
nov/2036	148	197.867,16	933,33	1.959,40	2.892,73	108,83	21,00	25,00	3.047,56
dez/2036	149	196.933,83	933,33	1.950,20	2.883,53	108,31	21,00	25,00	3.037,84
jan/2037	150	196.000,50	933,33	1.941,00	2.874,33	107,80	21,00	25,00	3.028,13
fev/2037	151	195.067,17	933,33	1.931,80	2.865,13	107,29	21,00	25,00	3.018,42
mar/2037	152	194.133,84	933,33	1.922,60	2.855,93	106,77	21,00	25,00	3.008,70
abr/2037	153	193.200,51	933,33	1.913,40	2.846,73	106,26	21,00	25,00	2.998,99
mai/2037	154	192.267,18	933,33	1.904,20	2.837,53	105,75	21,00	25,00	2.989,28
jun/2037	155	191.333,85	933,33	1.895,00	2.828,33	105,23	21,00	25,00	2.979,56
jul/2037	156	190.400,52	933,33	1.885,81	2.819,14	104,72	21,00	25,00	2.969,86
ago/2037	157	189.467,19	933,33	1.876,61	2.809,94	104,21	21,00	25,00	2.960,15
set/2037	158	188.533,86	933,33	1.867,41	2.800,74	103,69	21,00	25,00	2.950,43
out/2037	159	187.600,53	933,33	1.858,21	2.791,54	103,18	21,00	25,00	2.940,72
nov/2037	160	186.667,20	933,33	1.849,01	2.782,34	102,67	21,00	25,00	2.931,01
dez/2037	161	185.733,87	933,33	1.839,81	2.773,14	102,15	21,00	25,00	2.921,29
jan/2038	162	184.800,54	933,33	1.830,61	2.763,94	101,64	21,00	25,00	2.911,58
fev/2038	163	183.867,21	933,33	1.821,41	2.754,74	101,13	21,00	25,00	2.901,87
mar/2038	164	182.933,88	933,33	1.812,21	2.745,54	100,61	21,00	25,00	2.892,15
abr/2038	165	182.000,55	933,33	1.803,01	2.736,34	100,10	21,00	25,00	2.882,44
mai/2038	166	181.067,22	933,33	1.793,82	2.727,15	99,59	21,00	25,00	2.872,74
jun/2038	167	180.133,89	933,33	1.784,62	2.717,95	99,07	21,00	25,00	2.863,02
jul/2038	168	179.200,56	933,33	1.775,42	2.708,75	98,56	21,00	25,00	2.853,31
ago/2038	169	178.267,23	933,33	1.766,22	2.699,55	98,05	21,00	25,00	2.843,60
set/2038	170	177.333,90	933,33	1.757,02	2.690,35	97,53	21,00	25,00	2.833,88
out/2038	171	176.400,57	933,33	1.747,82	2.681,15	97,02	21,00	25,00	2.824,17
nov/2038	172	175.467,24	933,33	1.738,62	2.671,95	96,51	21,00	25,00	2.814,46
dez/2038	173	174.533,91	933,33	1.729,42	2.662,75	95,99	21,00	25,00	2.804,74
jan/2039	174	173.600,58	933,33	1.720,22	2.653,55	95,48	21,00	25,00	2.795,03
fev/2039	175	172.667,25	933,33	1.711,02	2.644,35	94,97	21,00	25,00	2.785,32





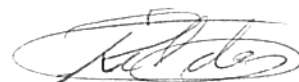
FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA NÃO BONIFICADA

Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
mar/2039	176	171.733,92	933,33	1.701,83	2.635,16	94,45	21,00	25,00	2.775,61
abr/2039	177	170.800,59	933,33	1.692,63	2.625,96	93,94	21,00	25,00	2.765,90
mai/2039	178	169.867,26	933,33	1.683,43	2.616,76	93,43	21,00	25,00	2.756,19
jun/2039	179	168.933,93	933,33	1.674,23	2.607,56	92,91	21,00	25,00	2.746,47
jul/2039	180	168.000,60	933,33	1.665,03	2.598,36	92,40	21,00	25,00	2.736,76
ago/2039	181	167.067,27	933,33	1.655,83	2.589,16	91,89	21,00	25,00	2.727,05
set/2039	182	166.133,94	933,33	1.646,63	2.579,96	91,37	21,00	25,00	2.717,33
out/2039	183	165.200,61	933,33	1.637,43	2.570,76	90,86	21,00	25,00	2.707,62
nov/2039	184	164.267,28	933,33	1.628,23	2.561,56	90,35	21,00	25,00	2.697,91
dez/2039	185	163.333,95	933,33	1.619,03	2.552,36	89,83	21,00	25,00	2.688,19
jan/2040	186	162.400,62	933,33	1.609,84	2.543,17	89,32	21,00	25,00	2.678,49
fev/2040	187	161.467,29	933,33	1.600,64	2.533,97	88,81	21,00	25,00	2.668,78
mar/2040	188	160.533,96	933,33	1.591,44	2.524,77	88,29	21,00	25,00	2.659,06
abr/2040	189	159.600,63	933,33	1.582,24	2.515,57	87,78	21,00	25,00	2.649,35
mai/2040	190	158.667,30	933,33	1.573,04	2.506,37	87,27	21,00	25,00	2.639,64
jun/2040	191	157.733,97	933,33	1.563,84	2.497,17	86,75	21,00	25,00	2.629,92
jul/2040	192	156.800,64	933,33	1.554,64	2.487,97	86,24	21,00	25,00	2.620,21
ago/2040	193	155.867,31	933,33	1.545,44	2.478,77	85,73	21,00	25,00	2.610,50
set/2040	194	154.933,98	933,33	1.536,24	2.469,57	85,21	21,00	25,00	2.600,78
out/2040	195	154.000,65	933,33	1.527,04	2.460,37	84,70	21,00	25,00	2.591,07
nov/2040	196	153.067,32	933,33	1.517,85	2.451,18	84,19	21,00	25,00	2.581,37
dez/2040	197	152.133,99	933,33	1.508,65	2.441,98	83,67	21,00	25,00	2.571,65
jan/2041	198	151.200,66	933,33	1.499,45	2.432,78	83,16	21,00	25,00	2.561,94
fev/2041	199	150.267,33	933,33	1.490,25	2.423,58	82,65	21,00	25,00	2.552,23
mar/2041	200	149.334,00	933,33	1.481,05	2.414,38	82,13	21,00	25,00	2.542,51
abr/2041	201	148.400,67	933,33	1.471,85	2.405,18	81,62	21,00	25,00	2.532,80
mai/2041	202	147.467,34	933,33	1.462,65	2.395,98	81,11	21,00	25,00	2.523,09
jun/2041	203	146.534,01	933,33	1.453,45	2.386,78	80,59	21,00	25,00	2.513,37
jul/2041	204	145.600,68	933,33	1.444,25	2.377,58	80,08	21,00	25,00	2.503,66
ago/2041	205	144.667,35	933,33	1.435,05	2.368,38	79,57	21,00	25,00	2.493,95
set/2041	206	143.734,02	933,33	1.425,86	2.359,19	79,05	21,00	25,00	2.484,24
out/2041	207	142.800,69	933,33	1.416,66	2.349,99	78,54	21,00	25,00	2.474,53
nov/2041	208	141.867,36	933,33	1.407,46	2.340,79	78,03	21,00	25,00	2.464,82
dez/2041	209	140.934,03	933,33	1.398,26	2.331,59	77,51	21,00	25,00	2.455,10
jan/2042	210	140.000,70	933,33	1.389,06	2.322,39	77,00	21,00	25,00	2.445,39
fev/2042	211	139.067,37	933,33	1.379,86	2.313,19	76,49	21,00	25,00	2.435,68
mar/2042	212	138.134,04	933,33	1.370,66	2.303,99	75,97	21,00	25,00	2.425,96
abr/2042	213	137.200,71	933,33	1.361,46	2.294,79	75,46	21,00	25,00	2.416,25
mai/2042	214	136.267,38	933,33	1.352,26	2.285,59	74,95	21,00	25,00	2.406,54
jun/2042	215	135.334,05	933,33	1.343,06	2.276,39	74,43	21,00	25,00	2.396,82
jul/2042	216	134.400,72	933,33	1.333,87	2.267,20	73,92	21,00	25,00	2.387,12
ago/2042	217	133.467,39	933,33	1.324,67	2.258,00	73,41	21,00	25,00	2.377,41
set/2042	218	132.534,06	933,33	1.315,47	2.248,80	72,89	21,00	25,00	2.367,69
out/2042	219	131.600,73	933,33	1.306,27	2.239,60	72,38	21,00	25,00	2.357,98
nov/2042	220	130.667,40	933,33	1.297,07	2.230,40	71,87	21,00	25,00	2.348,27
dez/2042	221	129.734,07	933,33	1.287,87	2.221,20	71,35	21,00	25,00	2.338,55
jan/2043	222	128.800,74	933,33	1.278,67	2.212,00	70,84	21,00	25,00	2.328,84
fev/2043	223	127.867,41	933,33	1.269,47	2.202,80	70,33	21,00	25,00	2.319,13
mar/2043	224	126.934,08	933,33	1.260,27	2.193,60	69,81	21,00	25,00	2.309,41
abr/2043	225	126.000,75	933,33	1.251,07	2.184,40	69,30	21,00	25,00	2.299,70
mai/2043	226	125.067,42	933,33	1.241,88	2.175,21	68,79	21,00	25,00	2.290,00
jun/2043	227	124.134,09	933,33	1.232,68	2.166,01	68,27	21,00	25,00	2.280,28
jul/2043	228	123.200,76	933,33	1.223,48	2.156,81	67,76	21,00	25,00	2.270,57
ago/2043	229	122.267,43	933,33	1.214,28	2.147,61	67,25	21,00	25,00	2.260,86
set/2043	230	121.334,10	933,33	1.205,08	2.138,41	66,73	21,00	25,00	2.251,14
out/2043	231	120.400,77	933,33	1.195,88	2.129,21	66,22	21,00	25,00	2.241,43
nov/2043	232	119.467,44	933,33	1.186,68	2.120,01	65,71	21,00	25,00	2.231,72
dez/2043	233	118.534,11	933,33	1.177,48	2.110,81	65,19	21,00	25,00	2.222,00
jan/2044	234	117.600,78	933,33	1.168,28	2.101,61	64,68	21,00	25,00	2.212,29
fev/2044	235	116.667,45	933,33	1.159,09	2.092,42	64,17	21,00	25,00	2.202,59



FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA NÃO BONIFICADA

Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
mar/2044	236	115.734,12	933,33	1.149,89	2.083,22	63,65	21,00	25,00	2.192,87
abr/2044	237	114.800,79	933,33	1.140,69	2.074,02	63,14	21,00	25,00	2.183,16
mai/2044	238	113.867,46	933,33	1.131,49	2.064,82	62,63	21,00	25,00	2.173,45
jun/2044	239	112.934,13	933,33	1.122,29	2.055,62	62,11	21,00	25,00	2.163,73
jul/2044	240	112.000,80	933,33	1.113,09	2.046,42	61,60	21,00	25,00	2.154,02
ago/2044	241	111.067,47	933,33	1.103,89	2.037,22	61,09	21,00	25,00	2.144,31
set/2044	242	110.134,14	933,33	1.094,69	2.028,02	60,57	21,00	25,00	2.134,59
out/2044	243	109.200,81	933,33	1.085,49	2.018,82	60,06	21,00	25,00	2.124,88
nov/2044	244	108.267,48	933,33	1.076,29	2.009,62	59,55	21,00	25,00	2.115,17
dez/2044	245	107.334,15	933,33	1.067,10	2.000,43	59,03	21,00	25,00	2.105,46
jan/2045	246	106.400,82	933,33	1.057,90	1.991,23	58,52	21,00	25,00	2.095,75
fev/2045	247	105.467,49	933,33	1.048,70	1.982,03	58,01	21,00	25,00	2.086,04
mar/2045	248	104.534,16	933,33	1.039,50	1.972,83	57,49	21,00	25,00	2.076,32
abr/2045	249	103.600,83	933,33	1.030,30	1.963,63	56,98	21,00	25,00	2.066,61
mai/2045	250	102.667,50	933,33	1.021,10	1.954,43	56,47	21,00	25,00	2.056,90
jun/2045	251	101.734,17	933,33	1.011,90	1.945,23	55,95	21,00	25,00	2.047,18
jul/2045	252	100.800,84	933,33	1.002,70	1.936,03	55,44	21,00	25,00	2.037,47
ago/2045	253	99.867,51	933,33	993,50	1.926,83	54,93	21,00	25,00	2.027,76
set/2045	254	98.934,18	933,33	984,30	1.917,63	54,41	21,00	25,00	2.018,04
out/2045	255	98.000,85	933,33	975,11	1.908,44	53,90	21,00	25,00	2.008,34
nov/2045	256	97.067,52	933,33	965,91	1.899,24	53,39	21,00	25,00	1.998,63
dez/2045	257	96.134,19	933,33	956,71	1.890,04	52,87	21,00	25,00	1.988,91
jan/2046	258	95.200,86	933,33	947,51	1.880,84	52,36	21,00	25,00	1.979,20
fev/2046	259	94.267,53	933,33	938,31	1.871,64	51,85	21,00	25,00	1.969,49
mar/2046	260	93.334,20	933,33	929,11	1.862,44	51,33	21,00	25,00	1.959,77
abr/2046	261	92.400,87	933,33	919,91	1.853,24	50,82	21,00	25,00	1.950,06
mai/2046	262	91.467,54	933,33	910,71	1.844,04	50,31	21,00	25,00	1.940,35
jun/2046	263	90.534,21	933,33	901,51	1.834,84	49,79	21,00	25,00	1.930,63
jul/2046	264	89.600,88	933,33	892,31	1.825,64	49,28	21,00	25,00	1.920,92
ago/2046	265	88.667,55	933,33	883,12	1.816,45	48,77	21,00	25,00	1.911,22
set/2046	266	87.734,22	933,33	873,92	1.807,25	48,25	21,00	25,00	1.901,50
out/2046	267	86.800,89	933,33	864,72	1.798,05	47,74	21,00	25,00	1.891,79
nov/2046	268	85.867,56	933,33	855,52	1.788,85	47,23	21,00	25,00	1.882,08
dez/2046	269	84.934,23	933,33	846,32	1.779,65	46,71	21,00	25,00	1.872,36
jan/2047	270	84.000,90	933,33	837,12	1.770,45	46,20	21,00	25,00	1.862,65
fev/2047	271	83.067,57	933,33	827,92	1.761,25	45,69	21,00	25,00	1.852,94
mar/2047	272	82.134,24	933,33	818,72	1.752,05	45,17	21,00	25,00	1.843,22
abr/2047	273	81.200,91	933,33	809,52	1.742,85	44,66	21,00	25,00	1.833,51
mai/2047	274	80.267,58	933,33	800,32	1.733,65	44,15	21,00	25,00	1.823,80
jun/2047	275	79.334,25	933,33	791,13	1.724,46	43,63	21,00	25,00	1.814,09
jul/2047	276	78.400,92	933,33	781,93	1.715,26	43,12	21,00	25,00	1.804,38
ago/2047	277	77.467,59	933,33	772,73	1.706,06	42,61	21,00	25,00	1.794,67
set/2047	278	76.534,26	933,33	763,53	1.696,86	42,09	21,00	25,00	1.784,95
out/2047	279	75.600,93	933,33	754,33	1.687,66	41,58	21,00	25,00	1.775,24
nov/2047	280	74.667,60	933,33	745,13	1.678,46	41,07	21,00	25,00	1.765,53
dez/2047	281	73.734,27	933,33	735,93	1.669,26	40,55	21,00	25,00	1.755,81
jan/2048	282	72.800,94	933,33	726,73	1.660,06	40,04	21,00	25,00	1.746,10
fev/2048	283	71.867,61	933,33	717,53	1.650,86	39,53	21,00	25,00	1.736,39
mar/2048	284	70.934,28	933,33	708,33	1.641,66	39,01	21,00	25,00	1.726,67
abr/2048	285	70.000,95	933,33	699,14	1.632,47	38,50	21,00	25,00	1.716,97
mai/2048	286	69.067,62	933,33	689,94	1.623,27	37,99	21,00	25,00	1.707,26
jun/2048	287	68.134,29	933,33	680,74	1.614,07	37,47	21,00	25,00	1.697,54
jul/2048	288	67.200,96	933,33	671,54	1.604,87	36,96	21,00	25,00	1.687,83
ago/2048	289	66.267,63	933,33	662,34	1.595,67	36,45	21,00	25,00	1.678,12
set/2048	290	65.334,30	933,33	653,14	1.586,47	35,93	21,00	25,00	1.668,40
out/2048	291	64.400,97	933,33	643,94	1.577,27	35,42	21,00	25,00	1.658,69
nov/2048	292	63.467,64	933,33	634,74	1.568,07	34,91	21,00	25,00	1.648,98
dez/2048	293	62.534,31	933,33	625,54	1.558,87	34,39	21,00	25,00	1.639,26
jan/2049	294	61.600,98	933,33	616,34	1.549,67	33,88	21,00	25,00	1.629,55
fev/2049	295	60.667,65	933,33	607,15	1.540,48	33,37	21,00	25,00	1.619,85


FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA NÃO BONIFICADA

Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
mar/2049	296	59.734,32	933,33	597,95	1.531,28	32,85	21,00	25,00	1.610,13
abr/2049	297	58.800,99	933,33	588,75	1.522,08	32,34	21,00	25,00	1.600,42
mai/2049	298	57.867,66	933,33	579,55	1.512,88	31,83	21,00	25,00	1.590,71
jun/2049	299	56.934,33	933,33	570,35	1.503,68	31,31	21,00	25,00	1.580,99
jul/2049	300	56.001,00	933,33	561,15	1.494,48	30,80	21,00	25,00	1.571,28
ago/2049	301	55.067,67	933,33	551,95	1.485,28	30,29	21,00	25,00	1.561,57
set/2049	302	54.134,34	933,33	542,75	1.476,08	29,77	21,00	25,00	1.551,85
out/2049	303	53.201,01	933,33	533,55	1.466,88	29,26	21,00	25,00	1.542,14
nov/2049	304	52.267,68	933,33	524,35	1.457,68	28,75	21,00	25,00	1.532,43
dez/2049	305	51.334,35	933,33	515,16	1.448,49	28,23	21,00	25,00	1.522,72
jan/2050	306	50.401,02	933,33	505,96	1.439,29	27,72	21,00	25,00	1.513,01
fev/2050	307	49.467,69	933,33	496,76	1.430,09	27,21	21,00	25,00	1.503,30
mar/2050	308	48.534,36	933,33	487,56	1.420,89	26,69	21,00	25,00	1.493,58
abr/2050	309	47.601,03	933,33	478,36	1.411,69	26,18	21,00	25,00	1.483,87
mai/2050	310	46.667,70	933,33	469,16	1.402,49	25,67	21,00	25,00	1.474,16
jun/2050	311	45.734,37	933,33	459,96	1.393,29	25,15	21,00	25,00	1.464,44
jul/2050	312	44.801,04	933,33	450,76	1.384,09	24,64	21,00	25,00	1.454,73
ago/2050	313	43.867,71	933,33	441,56	1.374,89	24,13	21,00	25,00	1.445,02
set/2050	314	42.934,38	933,33	432,36	1.365,69	23,61	21,00	25,00	1.435,30
out/2050	315	42.001,05	933,33	423,17	1.356,50	23,10	21,00	25,00	1.425,60
nov/2050	316	41.067,72	933,33	413,97	1.347,30	22,59	21,00	25,00	1.415,89
dez/2050	317	40.134,39	933,33	404,77	1.338,10	22,07	21,00	25,00	1.406,17
jan/2051	318	39.201,06	933,33	395,57	1.328,90	21,56	21,00	25,00	1.396,46
fev/2051	319	38.267,73	933,33	386,37	1.319,70	21,05	21,00	25,00	1.386,75
mar/2051	320	37.334,40	933,33	377,17	1.310,50	20,53	21,00	25,00	1.377,03
abr/2051	321	36.401,07	933,33	367,97	1.301,30	20,02	21,00	25,00	1.367,32
mai/2051	322	35.467,74	933,33	358,77	1.292,10	19,51	21,00	25,00	1.357,61
jun/2051	323	34.534,41	933,33	349,57	1.282,90	18,99	21,00	25,00	1.347,89
jul/2051	324	33.601,08	933,33	340,37	1.273,70	18,48	21,00	25,00	1.338,18
ago/2051	325	32.667,75	933,33	331,18	1.264,51	17,97	21,00	25,00	1.328,48
set/2051	326	31.734,42	933,33	321,98	1.255,31	17,45	21,00	25,00	1.318,76
out/2051	327	30.801,09	933,33	312,78	1.246,11	16,94	21,00	25,00	1.309,05
nov/2051	328	29.867,76	933,33	303,58	1.236,91	16,43	21,00	25,00	1.299,34
dez/2051	329	28.934,43	933,33	294,38	1.227,71	15,91	21,00	25,00	1.289,62
jan/2052	330	28.001,10	933,33	285,18	1.218,51	15,40	21,00	25,00	1.279,91
fev/2052	331	27.067,77	933,33	275,98	1.209,31	14,89	21,00	25,00	1.270,20
mar/2052	332	26.134,44	933,33	266,78	1.200,11	14,37	21,00	25,00	1.260,48
abr/2052	333	25.201,11	933,33	257,58	1.190,91	13,86	21,00	25,00	1.250,77
mai/2052	334	24.267,78	933,33	248,38	1.181,71	13,35	21,00	25,00	1.241,06
jun/2052	335	23.334,45	933,33	239,19	1.172,52	12,83	21,00	25,00	1.231,35
jul/2052	336	22.401,12	933,33	229,99	1.163,32	12,32	21,00	25,00	1.221,64
ago/2052	337	21.467,79	933,33	220,79	1.154,12	11,81	21,00	25,00	1.211,93
set/2052	338	20.534,46	933,33	211,59	1.144,92	11,29	21,00	25,00	1.202,21
out/2052	339	19.601,13	933,33	202,39	1.135,72	10,78	21,00	25,00	1.192,50
nov/2052	340	18.667,80	933,33	193,19	1.126,52	10,27	21,00	25,00	1.182,79
dez/2052	341	17.734,47	933,33	183,99	1.117,32	9,75	21,00	25,00	1.173,07
jan/2053	342	16.801,14	933,33	174,79	1.108,12	9,24	21,00	25,00	1.163,36
fev/2053	343	15.867,81	933,33	165,59	1.098,92	8,73	21,00	25,00	1.153,65
mar/2053	344	14.934,48	933,33	156,39	1.089,72	8,21	21,00	25,00	1.143,93
abr/2053	345	14.001,15	933,33	147,20	1.080,53	7,70	21,00	25,00	1.134,23
mai/2053	346	13.067,82	933,33	138,00	1.071,33	7,19	21,00	25,00	1.124,52
jun/2053	347	12.134,49	933,33	128,80	1.062,13	6,67	21,00	25,00	1.114,80
jul/2053	348	11.201,16	933,33	119,60	1.052,93	6,16	21,00	25,00	1.105,09
ago/2053	349	10.267,83	933,33	110,40	1.043,73	5,65	21,00	25,00	1.095,38
set/2053	350	9.334,50	933,33	101,20	1.034,53	5,13	21,00	25,00	1.085,66
out/2053	351	8.401,17	933,33	92,00	1.025,33	4,62	21,00	25,00	1.075,95
nov/2053	352	7.467,84	933,33	82,80	1.016,13	4,11	21,00	25,00	1.066,24
dez/2053	353	6.534,51	933,33	73,60	1.006,93	3,59	21,00	25,00	1.056,52
jan/2054	354	5.601,18	933,33	64,40	997,73	3,08	21,00	25,00	1.046,81
fev/2054	355	4.667,85	933,33	55,21	988,54	2,57	21,00	25,00	1.037,11

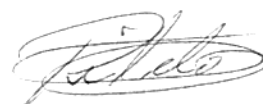



FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA NÃO BONIFICADA

Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
mar/2054	356	3.734,52	933,33	46,01	979,34	2,05	21,00	25,00	1.027,39
abr/2054	357	2.801,19	933,33	36,81	970,14	1,54	21,00	25,00	1.017,68
mai/2054	358	1.867,86	933,33	27,61	960,94	1,03	21,00	25,00	1.007,97
jun/2054	359	934,53	933,33	18,41	951,74	0,51	21,00	25,00	998,25
jul/2054	360	0,00	934,53	9,21	943,74	0,00	0,00	25,00	968,74

Total de valores pagos**Valor R\$ 983.671,26**

CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER: 4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais Localidades), das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, para informações, solicitações ou consultas (Atende também Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala: 0800 723 5007). SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR – SAC: 0800 762 7777 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos (Atende também Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala: 0800 771 0401). Se você não ficar satisfeito com a solução apresentada, poderá utilizar a OUVIDORIA: 0800 726 0322, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados (Atende também Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala: 0800 771 0301).



FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA BONIFICADA

Nos valores das parcelas do fluxo abaixo já estão computadas as taxas de juros, seguros MIP e DFI, TSA, outras tarifas, pagamentos de serviços de terceiros, e tributos (se houver).

Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
jul/2024	000	336.000,00	0,00	0,00	205,80	184,80	21,00	0,00	205,80
ago/2024	001	335.066,67	933,33	2.804,78	3.738,11	184,29	21,00	25,00	3.968,40
set/2024	002	334.133,34	933,33	2.796,99	3.730,32	183,77	21,00	25,00	3.960,09
out/2024	003	333.200,01	933,33	2.789,20	3.722,53	183,26	21,00	25,00	3.951,79
nov/2024	004	332.266,68	933,33	2.781,41	3.714,74	182,75	21,00	25,00	3.943,49
dez/2024	005	331.333,35	933,33	2.773,61	3.706,94	182,23	21,00	25,00	3.935,17
jan/2025	006	330.400,02	933,33	2.765,82	3.699,15	181,72	21,00	25,00	3.926,87
fev/2025	007	329.466,69	933,33	2.758,03	3.691,36	181,21	21,00	25,00	3.918,57
mar/2025	008	328.533,36	933,33	2.750,24	3.683,57	180,69	21,00	25,00	3.910,26
abr/2025	009	327.600,03	933,33	2.742,45	3.675,78	180,18	21,00	25,00	3.901,96
mai/2025	010	326.666,70	933,33	2.734,66	3.667,99	179,67	21,00	25,00	3.893,66
jun/2025	011	325.733,37	933,33	2.726,87	3.660,20	179,15	21,00	25,00	3.885,35
jul/2025	012	324.800,04	933,33	2.719,08	3.652,41	178,64	21,00	25,00	3.877,05
ago/2025	013	323.866,71	933,33	2.711,29	3.644,62	178,13	21,00	25,00	3.868,75
set/2025	014	322.933,38	933,33	2.703,50	3.636,83	177,61	21,00	25,00	3.860,44
out/2025	015	322.000,05	933,33	2.695,70	3.629,03	177,10	21,00	25,00	3.852,13
nov/2025	016	321.066,72	933,33	2.687,91	3.621,24	176,59	21,00	25,00	3.843,83
dez/2025	017	320.133,39	933,33	2.680,12	3.613,45	176,07	21,00	25,00	3.835,52
jan/2026	018	319.200,06	933,33	2.672,33	3.605,66	175,56	21,00	25,00	3.827,22
fev/2026	019	318.266,73	933,33	2.664,54	3.597,87	175,05	21,00	25,00	3.818,92
mar/2026	020	317.333,40	933,33	2.656,75	3.590,08	174,53	21,00	25,00	3.810,61
abr/2026	021	316.400,07	933,33	2.648,96	3.582,29	174,02	21,00	25,00	3.802,31
mai/2026	022	315.466,74	933,33	2.641,17	3.574,50	173,51	21,00	25,00	3.794,01
jun/2026	023	314.533,41	933,33	2.633,38	3.566,71	172,99	21,00	25,00	3.785,70
jul/2026	024	313.600,08	933,33	2.625,59	3.558,92	172,48	21,00	25,00	3.777,40
ago/2026	025	312.666,75	933,33	2.617,79	3.551,12	171,97	21,00	25,00	3.769,09
set/2026	026	311.733,42	933,33	2.610,00	3.543,33	171,45	21,00	25,00	3.760,78
out/2026	027	310.800,09	933,33	2.602,21	3.535,54	170,94	21,00	25,00	3.752,48
nov/2026	028	309.866,76	933,33	2.594,42	3.527,75	170,43	21,00	25,00	3.744,18
dez/2026	029	308.933,43	933,33	2.586,63	3.519,96	169,91	21,00	25,00	3.735,87
jan/2027	030	308.000,10	933,33	2.578,84	3.512,17	169,40	21,00	25,00	3.727,57
fev/2027	031	307.066,77	933,33	2.571,05	3.504,38	168,89	21,00	25,00	3.719,27
mar/2027	032	306.133,44	933,33	2.563,26	3.496,59	168,37	21,00	25,00	3.710,96
abr/2027	033	305.200,11	933,33	2.555,47	3.488,80	167,86	21,00	25,00	3.702,66
mai/2027	034	304.266,78	933,33	2.547,68	3.481,01	167,35	21,00	25,00	3.694,36
jun/2027	035	303.333,45	933,33	2.539,88	3.473,21	166,83	21,00	25,00	3.686,04
jul/2027	036	302.400,12	933,33	2.532,09	3.465,42	166,32	21,00	25,00	3.677,74
ago/2027	037	301.466,79	933,33	2.524,30	3.457,63	165,81	21,00	25,00	3.669,44
set/2027	038	300.533,46	933,33	2.516,51	3.449,84	165,29	21,00	25,00	3.661,13
out/2027	039	299.600,13	933,33	2.508,72	3.442,05	164,78	21,00	25,00	3.652,83
nov/2027	040	298.666,80	933,33	2.500,93	3.434,26	164,27	21,00	25,00	3.644,53
dez/2027	041	297.733,47	933,33	2.493,14	3.426,47	163,75	21,00	25,00	3.636,22
jan/2028	042	296.800,14	933,33	2.485,35	3.418,68	163,24	21,00	25,00	3.627,92
fev/2028	043	295.866,81	933,33	2.477,56	3.410,89	162,73	21,00	25,00	3.619,62
mar/2028	044	294.933,48	933,33	2.469,76	3.403,09	162,21	21,00	25,00	3.611,30
abr/2028	045	294.000,15	933,33	2.461,97	3.395,30	161,70	21,00	25,00	3.603,00
mai/2028	046	293.066,82	933,33	2.454,18	3.387,51	161,19	21,00	25,00	3.594,70
jun/2028	047	292.133,49	933,33	2.446,39	3.379,72	160,67	21,00	25,00	3.586,39
jul/2028	048	291.200,16	933,33	2.438,60	3.371,93	160,16	21,00	25,00	3.578,09
ago/2028	049	290.266,83	933,33	2.430,81	3.364,14	159,65	21,00	25,00	3.569,79
set/2028	050	289.333,50	933,33	2.423,02	3.356,35	159,13	21,00	25,00	3.561,48
out/2028	051	288.400,17	933,33	2.415,23	3.348,56	158,62	21,00	25,00	3.553,18
nov/2028	052	287.466,84	933,33	2.407,44	3.340,77	158,11	21,00	25,00	3.544,88
dez/2028	053	286.533,51	933,33	2.399,65	3.332,98	157,59	21,00	25,00	3.536,57
jan/2029	054	285.600,18	933,33	2.391,85	3.325,18	157,08	21,00	25,00	3.528,26
fev/2029	055	284.666,85	933,33	2.384,06	3.317,39	156,57	21,00	25,00	3.519,96
mar/2029	056	283.733,52	933,33	2.376,27	3.309,60	156,05	21,00	25,00	3.511,65
abr/2029	057	282.800,19	933,33	2.368,48	3.301,81	155,54	21,00	25,00	3.503,35



FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA BONIFICADA

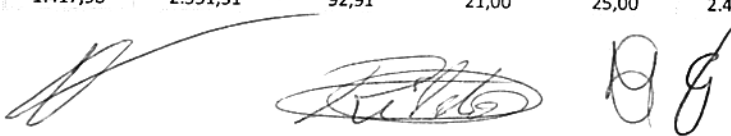
Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
mai/2029	058	281.866,86	933,33	2.360,69	3.294,02	155,03	21,00	25,00	3.495,05
jun/2029	059	280.933,53	933,33	2.352,90	3.286,23	154,51	21,00	25,00	3.486,74
jul/2029	060	280.000,20	933,33	2.345,11	3.278,44	154,00	21,00	25,00	3.478,44
ago/2029	061	279.066,87	933,33	2.337,32	3.270,65	153,49	21,00	25,00	3.470,14
set/2029	062	278.133,54	933,33	2.329,53	3.262,86	152,97	21,00	25,00	3.461,83
out/2029	063	277.200,21	933,33	2.321,74	3.255,07	152,46	21,00	25,00	3.453,53
nov/2029	064	276.266,88	933,33	2.313,94	3.247,27	151,95	21,00	25,00	3.445,22
dez/2029	065	275.333,55	933,33	2.306,15	3.239,48	151,43	21,00	25,00	3.436,91
jan/2030	066	274.400,22	933,33	2.298,36	3.231,69	150,92	21,00	25,00	3.428,61
fev/2030	067	273.466,89	933,33	2.290,57	3.223,90	150,41	21,00	25,00	3.420,31
mar/2030	068	272.533,56	933,33	2.282,78	3.216,11	149,89	21,00	25,00	3.412,00
abr/2030	069	271.600,23	933,33	2.274,99	3.208,32	149,38	21,00	25,00	3.403,70
mai/2030	070	270.666,90	933,33	2.267,20	3.200,53	148,87	21,00	25,00	3.395,40
jun/2030	071	269.733,57	933,33	2.259,41	3.192,74	148,35	21,00	25,00	3.387,09
jul/2030	072	268.800,24	933,33	2.251,62	3.184,95	147,84	21,00	25,00	3.378,79
ago/2030	073	267.866,91	933,33	2.243,83	3.177,16	147,33	21,00	25,00	3.370,49
set/2030	074	266.933,58	933,33	2.236,03	3.169,36	146,81	21,00	25,00	3.362,17
out/2030	075	266.000,25	933,33	2.228,24	3.161,57	146,30	21,00	25,00	3.353,87
nov/2030	076	265.066,92	933,33	2.220,45	3.153,78	145,79	21,00	25,00	3.345,57
dez/2030	077	264.133,59	933,33	2.212,66	3.145,99	145,27	21,00	25,00	3.337,26
jan/2031	078	263.200,26	933,33	2.204,87	3.138,20	144,76	21,00	25,00	3.328,96
fev/2031	079	262.266,93	933,33	2.197,08	3.130,41	144,25	21,00	25,00	3.320,66
mar/2031	080	261.333,60	933,33	2.189,29	3.122,62	143,73	21,00	25,00	3.312,35
abr/2031	081	260.400,27	933,33	2.181,50	3.114,83	143,22	21,00	25,00	3.304,05
mai/2031	082	259.466,94	933,33	2.173,71	3.107,04	142,71	21,00	25,00	3.295,75
jun/2031	083	258.533,61	933,33	2.165,91	3.099,24	142,19	21,00	25,00	3.287,43
jul/2031	084	257.600,28	933,33	2.158,12	3.091,45	141,68	21,00	25,00	3.279,13
ago/2031	085	256.666,95	933,33	2.150,33	3.083,66	141,17	21,00	25,00	3.270,83
set/2031	086	255.733,62	933,33	2.142,54	3.075,87	140,65	21,00	25,00	3.262,52
out/2031	087	254.800,29	933,33	2.134,75	3.068,08	140,14	21,00	25,00	3.254,22
nov/2031	088	253.866,96	933,33	2.126,96	3.060,29	139,63	21,00	25,00	3.245,92
dez/2031	089	252.933,63	933,33	2.119,17	3.052,50	139,11	21,00	25,00	3.237,61
jan/2032	090	252.000,30	933,33	2.111,38	3.044,71	138,60	21,00	25,00	3.229,31
fev/2032	091	251.066,97	933,33	2.103,59	3.036,92	138,09	21,00	25,00	3.221,01
mar/2032	092	250.133,64	933,33	2.095,80	3.029,13	137,57	21,00	25,00	3.212,70
abr/2032	093	249.200,31	933,33	2.088,00	3.021,33	137,06	21,00	25,00	3.204,39
mai/2032	094	248.266,98	933,33	2.080,21	3.013,54	136,55	21,00	25,00	3.196,09
jun/2032	095	247.333,65	933,33	2.072,42	3.005,75	136,03	21,00	25,00	3.187,78
jul/2032	096	246.400,32	933,33	2.064,63	2.997,96	135,52	21,00	25,00	3.179,48
ago/2032	097	245.466,99	933,33	2.056,84	2.990,17	135,01	21,00	25,00	3.171,18
set/2032	098	244.533,66	933,33	2.049,05	2.982,38	134,49	21,00	25,00	3.162,87
out/2032	099	243.600,33	933,33	2.041,26	2.974,59	133,98	21,00	25,00	3.154,57
nov/2032	100	242.667,00	933,33	2.033,47	2.966,80	133,47	21,00	25,00	3.146,27
dez/2032	101	241.733,67	933,33	2.025,68	2.959,01	132,95	21,00	25,00	3.137,96
jan/2033	102	240.800,34	933,33	2.017,89	2.951,22	132,44	21,00	25,00	3.129,66
fev/2033	103	239.867,01	933,33	2.010,09	2.943,42	131,93	21,00	25,00	3.121,35
mar/2033	104	238.933,68	933,33	2.002,30	2.935,63	131,41	21,00	25,00	3.113,04
abr/2033	105	238.000,35	933,33	1.994,51	2.927,84	130,90	21,00	25,00	3.104,74
mai/2033	106	237.067,02	933,33	1.986,72	2.920,05	130,39	21,00	25,00	3.096,44
jun/2033	107	236.133,69	933,33	1.978,93	2.912,26	129,87	21,00	25,00	3.088,13
jul/2033	108	235.200,36	933,33	1.971,14	2.904,47	129,36	21,00	25,00	3.079,83
ago/2033	109	234.267,03	933,33	1.963,35	2.896,68	128,85	21,00	25,00	3.071,53
set/2033	110	233.333,70	933,33	1.955,56	2.888,89	128,33	21,00	25,00	3.063,22
out/2033	111	232.400,37	933,33	1.947,77	2.881,10	127,82	21,00	25,00	3.054,92
nov/2033	112	231.467,04	933,33	1.939,98	2.873,31	127,31	21,00	25,00	3.046,62
dez/2033	113	230.533,71	933,33	1.932,18	2.865,51	126,79	21,00	25,00	3.038,30
jan/2034	114	229.600,38	933,33	1.924,39	2.857,72	126,28	21,00	25,00	3.030,00
fev/2034	115	228.667,05	933,33	1.916,60	2.849,93	125,77	21,00	25,00	3.021,70
mar/2034	116	227.733,72	933,33	1.908,81	2.842,14	125,25	21,00	25,00	3.013,39
abr/2034	117	226.800,39	933,33	1.901,02	2.834,35	124,74	21,00	25,00	3.005,09
mai/2034	118	225.867,06	933,33	1.893,23	2.826,56	124,23	21,00	25,00	2.996,79





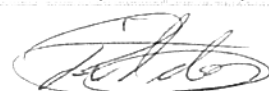
FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA BONIFICADA

Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
jun/2034	119	224.933,73	933,33	1.885,44	2.818,77	123,71	21,00	25,00	2.988,48
jul/2034	120	224.000,40	933,33	1.877,65	2.810,98	123,20	21,00	25,00	2.980,18
ago/2034	121	223.067,07	933,33	1.869,86	2.803,19	122,69	21,00	25,00	2.971,88
set/2034	122	222.133,74	933,33	1.862,06	2.795,39	122,17	21,00	25,00	2.963,56
out/2034	123	221.200,41	933,33	1.854,27	2.787,60	121,66	21,00	25,00	2.955,26
nov/2034	124	220.267,08	933,33	1.846,48	2.779,81	121,15	21,00	25,00	2.946,96
dez/2034	125	219.333,75	933,33	1.838,69	2.772,02	120,63	21,00	25,00	2.938,65
jan/2035	126	218.400,42	933,33	1.830,90	2.764,23	120,12	21,00	25,00	2.930,35
fev/2035	127	217.467,09	933,33	1.823,11	2.756,44	119,61	21,00	25,00	2.922,05
mar/2035	128	216.533,76	933,33	1.815,32	2.748,65	119,09	21,00	25,00	2.913,74
abr/2035	129	215.600,43	933,33	1.807,53	2.740,86	118,58	21,00	25,00	2.905,44
mai/2035	130	214.667,10	933,33	1.799,74	2.733,07	118,07	21,00	25,00	2.897,14
jun/2035	131	213.733,77	933,33	1.791,95	2.725,28	117,55	21,00	25,00	2.888,83
jul/2035	132	212.800,44	933,33	1.784,15	2.717,48	117,04	21,00	25,00	2.880,52
ago/2035	133	211.867,11	933,33	1.776,36	2.709,69	116,53	21,00	25,00	2.872,22
set/2035	134	210.933,78	933,33	1.768,57	2.701,90	116,01	21,00	25,00	2.863,91
out/2035	135	210.000,45	933,33	1.760,78	2.694,11	115,50	21,00	25,00	2.855,61
nov/2035	136	209.067,12	933,33	1.752,99	2.686,32	114,99	21,00	25,00	2.847,31
dez/2035	137	208.133,79	933,33	1.745,20	2.678,53	114,47	21,00	25,00	2.839,00
jan/2036	138	207.200,46	933,33	1.737,41	2.670,74	113,96	21,00	25,00	2.830,70
fev/2036	139	206.267,13	933,33	1.729,62	2.662,95	113,45	21,00	25,00	2.822,40
mar/2036	140	205.333,80	933,33	1.721,83	2.655,16	112,93	21,00	25,00	2.814,09
abr/2036	141	204.400,47	933,33	1.714,04	2.647,37	112,42	21,00	25,00	2.805,79
mai/2036	142	203.467,14	933,33	1.706,24	2.639,57	111,91	21,00	25,00	2.797,48
jun/2036	143	202.533,81	933,33	1.698,45	2.631,78	111,39	21,00	25,00	2.789,17
jul/2036	144	201.600,48	933,33	1.690,66	2.623,99	110,88	21,00	25,00	2.780,87
ago/2036	145	200.667,15	933,33	1.682,87	2.616,20	110,37	21,00	25,00	2.772,57
set/2036	146	199.733,82	933,33	1.675,08	2.608,41	109,85	21,00	25,00	2.764,26
out/2036	147	198.800,49	933,33	1.667,29	2.600,62	109,34	21,00	25,00	2.755,96
nov/2036	148	197.867,16	933,33	1.659,50	2.592,83	108,83	21,00	25,00	2.747,66
dez/2036	149	196.933,83	933,33	1.651,71	2.585,04	108,31	21,00	25,00	2.739,35
jan/2037	150	196.000,50	933,33	1.643,92	2.577,25	107,80	21,00	25,00	2.731,05
fev/2037	151	195.067,17	933,33	1.636,13	2.569,46	107,29	21,00	25,00	2.722,75
mar/2037	152	194.133,84	933,33	1.628,33	2.561,66	106,77	21,00	25,00	2.714,43
abr/2037	153	193.200,51	933,33	1.620,54	2.553,87	106,26	21,00	25,00	2.706,13
mai/2037	154	192.267,18	933,33	1.612,75	2.546,08	105,75	21,00	25,00	2.697,83
jun/2037	155	191.333,85	933,33	1.604,96	2.538,29	105,23	21,00	25,00	2.689,52
jul/2037	156	190.400,52	933,33	1.597,17	2.530,50	104,72	21,00	25,00	2.681,22
ago/2037	157	189.467,19	933,33	1.589,38	2.522,71	104,21	21,00	25,00	2.672,92
set/2037	158	188.533,86	933,33	1.581,59	2.514,92	103,69	21,00	25,00	2.664,61
out/2037	159	187.600,53	933,33	1.573,80	2.507,13	103,18	21,00	25,00	2.656,31
nov/2037	160	186.667,20	933,33	1.566,01	2.499,34	102,67	21,00	25,00	2.648,01
dez/2037	161	185.733,87	933,33	1.558,21	2.491,54	102,15	21,00	25,00	2.639,69
jan/2038	162	184.800,54	933,33	1.550,42	2.483,75	101,64	21,00	25,00	2.631,39
fev/2038	163	183.867,21	933,33	1.542,63	2.475,96	101,13	21,00	25,00	2.623,09
mar/2038	164	182.933,88	933,33	1.534,84	2.468,17	100,61	21,00	25,00	2.614,78
abr/2038	165	182.000,55	933,33	1.527,05	2.460,38	100,10	21,00	25,00	2.606,48
mai/2038	166	181.067,22	933,33	1.519,26	2.452,59	99,59	21,00	25,00	2.598,18
jun/2038	167	180.133,89	933,33	1.511,47	2.444,80	99,07	21,00	25,00	2.589,87
jul/2038	168	179.200,56	933,33	1.503,68	2.437,01	98,56	21,00	25,00	2.581,57
ago/2038	169	178.267,23	933,33	1.495,89	2.429,22	98,05	21,00	25,00	2.573,27
set/2038	170	177.333,90	933,33	1.488,10	2.421,43	97,53	21,00	25,00	2.564,96
out/2038	171	176.400,57	933,33	1.480,30	2.413,63	97,02	21,00	25,00	2.556,65
nov/2038	172	175.467,24	933,33	1.472,51	2.405,84	96,51	21,00	25,00	2.548,35
dez/2038	173	174.533,91	933,33	1.464,72	2.398,05	95,99	21,00	25,00	2.540,04
jan/2039	174	173.600,58	933,33	1.456,93	2.390,26	95,48	21,00	25,00	2.531,74
fev/2039	175	172.667,25	933,33	1.449,14	2.382,47	94,97	21,00	25,00	2.523,44
mar/2039	176	171.733,92	933,33	1.441,35	2.374,68	94,45	21,00	25,00	2.515,13
abr/2039	177	170.800,59	933,33	1.433,56	2.366,89	93,94	21,00	25,00	2.506,83
mai/2039	178	169.867,26	933,33	1.425,77	2.359,10	93,43	21,00	25,00	2.498,53
jun/2039	179	168.933,93	933,33	1.417,98	2.351,31	92,91	21,00	25,00	2.490,22



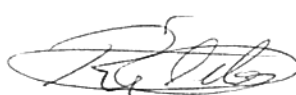
FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA BONIFICADA

Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
jul/2039	180	168.000,60	933,33	1.410,19	2.343,52	92,40	21,00	25,00	2.481,92
ago/2039	181	167.067,27	933,33	1.402,39	2.335,72	91,89	21,00	25,00	2.473,61
set/2039	182	166.133,94	933,33	1.394,60	2.327,93	91,37	21,00	25,00	2.465,30
out/2039	183	165.200,61	933,33	1.386,81	2.320,14	90,86	21,00	25,00	2.457,00
nov/2039	184	164.267,28	933,33	1.379,02	2.312,35	90,35	21,00	25,00	2.448,70
dez/2039	185	163.333,95	933,33	1.371,23	2.304,56	89,83	21,00	25,00	2.440,39
jan/2040	186	162.400,62	933,33	1.363,44	2.296,77	89,32	21,00	25,00	2.432,09
fev/2040	187	161.467,29	933,33	1.355,65	2.288,98	88,81	21,00	25,00	2.423,79
mar/2040	188	160.533,96	933,33	1.347,86	2.281,19	88,29	21,00	25,00	2.415,48
abr/2040	189	159.600,63	933,33	1.340,07	2.273,40	87,78	21,00	25,00	2.407,18
mai/2040	190	158.667,30	933,33	1.332,28	2.265,61	87,27	21,00	25,00	2.398,88
jun/2040	191	157.733,97	933,33	1.324,48	2.257,81	86,75	21,00	25,00	2.390,56
jul/2040	192	156.800,64	933,33	1.316,69	2.250,02	86,24	21,00	25,00	2.382,26
ago/2040	193	155.867,31	933,33	1.308,90	2.242,23	85,73	21,00	25,00	2.373,96
set/2040	194	154.933,98	933,33	1.301,11	2.234,44	85,21	21,00	25,00	2.365,65
out/2040	195	154.000,65	933,33	1.293,32	2.226,65	84,70	21,00	25,00	2.357,35
nov/2040	196	153.067,32	933,33	1.285,53	2.218,86	84,19	21,00	25,00	2.349,05
dez/2040	197	152.133,99	933,33	1.277,74	2.211,07	83,67	21,00	25,00	2.340,74
jan/2041	198	151.200,66	933,33	1.269,95	2.203,28	83,16	21,00	25,00	2.332,44
fev/2041	199	150.267,33	933,33	1.262,16	2.195,49	82,65	21,00	25,00	2.324,14
mar/2041	200	149.334,00	933,33	1.254,36	2.187,69	82,13	21,00	25,00	2.315,82
abr/2041	201	148.400,67	933,33	1.246,57	2.179,90	81,62	21,00	25,00	2.307,52
mai/2041	202	147.467,34	933,33	1.238,78	2.172,11	81,11	21,00	25,00	2.299,22
jun/2041	203	146.534,01	933,33	1.230,99	2.164,32	80,59	21,00	25,00	2.290,91
jul/2041	204	145.600,68	933,33	1.223,20	2.156,53	80,08	21,00	25,00	2.282,61
ago/2041	205	144.667,35	933,33	1.215,41	2.148,74	79,57	21,00	25,00	2.274,31
set/2041	206	143.734,02	933,33	1.207,62	2.140,95	79,05	21,00	25,00	2.266,00
out/2041	207	142.800,69	933,33	1.199,83	2.133,16	78,54	21,00	25,00	2.257,70
nov/2041	208	141.867,36	933,33	1.192,04	2.125,37	78,03	21,00	25,00	2.249,40
dez/2041	209	140.934,03	933,33	1.184,25	2.117,58	77,51	21,00	25,00	2.241,09
jan/2042	210	140.000,70	933,33	1.176,45	2.109,78	77,00	21,00	25,00	2.232,78
fev/2042	211	139.067,37	933,33	1.168,66	2.101,99	76,49	21,00	25,00	2.224,48
mar/2042	212	138.134,04	933,33	1.160,87	2.094,20	75,97	21,00	25,00	2.216,17
abr/2042	213	137.200,71	933,33	1.153,08	2.086,41	75,46	21,00	25,00	2.207,87
mai/2042	214	136.267,38	933,33	1.145,29	2.078,62	74,95	21,00	25,00	2.199,57
jun/2042	215	135.334,05	933,33	1.137,50	2.070,83	74,43	21,00	25,00	2.191,26
jul/2042	216	134.400,72	933,33	1.129,71	2.063,04	73,92	21,00	25,00	2.182,96
ago/2042	217	133.467,39	933,33	1.121,92	2.055,25	73,41	21,00	25,00	2.174,66
set/2042	218	132.534,06	933,33	1.114,13	2.047,46	72,89	21,00	25,00	2.166,35
out/2042	219	131.600,73	933,33	1.106,34	2.039,67	72,38	21,00	25,00	2.158,05
nov/2042	220	130.667,40	933,33	1.098,54	2.031,87	71,87	21,00	25,00	2.149,74
dez/2042	221	129.734,07	933,33	1.090,75	2.024,08	71,35	21,00	25,00	2.141,43
jan/2043	222	128.800,74	933,33	1.082,96	2.016,29	70,84	21,00	25,00	2.133,13
fev/2043	223	127.867,41	933,33	1.075,17	2.008,50	70,33	21,00	25,00	2.124,83
mar/2043	224	126.934,08	933,33	1.067,38	2.000,71	69,81	21,00	25,00	2.116,52
abr/2043	225	126.000,75	933,33	1.059,59	1.992,92	69,30	21,00	25,00	2.108,22
mai/2043	226	125.067,42	933,33	1.051,80	1.985,13	68,79	21,00	25,00	2.099,92
jun/2043	227	124.134,09	933,33	1.044,01	1.977,34	68,27	21,00	25,00	2.091,61
jul/2043	228	123.200,76	933,33	1.036,22	1.969,55	67,76	21,00	25,00	2.083,31
ago/2043	229	122.267,43	933,33	1.028,43	1.961,76	67,25	21,00	25,00	2.075,01
set/2043	230	121.334,10	933,33	1.020,63	1.953,96	66,73	21,00	25,00	2.066,69
out/2043	231	120.400,77	933,33	1.012,84	1.946,17	66,22	21,00	25,00	2.058,39
nov/2043	232	119.467,44	933,33	1.005,05	1.938,38	65,71	21,00	25,00	2.050,09
dez/2043	233	118.534,11	933,33	997,26	1.930,59	65,19	21,00	25,00	2.041,78
jan/2044	234	117.600,78	933,33	989,47	1.922,80	64,68	21,00	25,00	2.033,48
fev/2044	235	116.667,45	933,33	981,68	1.915,01	64,17	21,00	25,00	2.025,18
mar/2044	236	115.734,12	933,33	973,89	1.907,22	63,65	21,00	25,00	2.016,87
abr/2044	237	114.800,79	933,33	966,10	1.899,43	63,14	21,00	25,00	2.008,57
mai/2044	238	113.867,46	933,33	958,31	1.891,64	62,63	21,00	25,00	2.000,27
jun/2044	239	112.934,13	933,33	950,52	1.883,85	62,11	21,00	25,00	1.991,96
jul/2044	240	112.000,80	933,33	942,72	1.876,05	61,60	21,00	25,00	1.983,65


FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA BONIFICADA

Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
ago/2044	241	111.067,47	933,33	934,93	1.868,26	61,09	21,00	25,00	1.975,35
set/2044	242	110.134,14	933,33	927,14	1.860,47	60,57	21,00	25,00	1.967,04
out/2044	243	109.200,81	933,33	919,35	1.852,68	60,06	21,00	25,00	1.958,74
nov/2044	244	108.267,48	933,33	911,56	1.844,89	59,55	21,00	25,00	1.950,44
dez/2044	245	107.334,15	933,33	903,77	1.837,10	59,03	21,00	25,00	1.942,13
jan/2045	246	106.400,82	933,33	895,98	1.829,31	58,52	21,00	25,00	1.933,83
fev/2045	247	105.467,49	933,33	888,19	1.821,52	58,01	21,00	25,00	1.925,53
mar/2045	248	104.534,16	933,33	880,40	1.813,73	57,49	21,00	25,00	1.917,22
abr/2045	249	103.600,83	933,33	872,60	1.805,93	56,98	21,00	25,00	1.908,91
mai/2045	250	102.667,50	933,33	864,81	1.798,14	56,47	21,00	25,00	1.900,61
jun/2045	251	101.734,17	933,33	857,02	1.790,35	55,95	21,00	25,00	1.892,30
jul/2045	252	100.800,84	933,33	849,23	1.782,56	55,44	21,00	25,00	1.884,00
ago/2045	253	99.867,51	933,33	841,44	1.774,77	54,93	21,00	25,00	1.875,70
set/2045	254	98.934,18	933,33	833,65	1.766,98	54,41	21,00	25,00	1.867,39
out/2045	255	98.000,85	933,33	825,86	1.759,19	53,90	21,00	25,00	1.859,09
nov/2045	256	97.067,52	933,33	818,07	1.751,40	53,39	21,00	25,00	1.850,79
dez/2045	257	96.134,19	933,33	810,28	1.743,61	52,87	21,00	25,00	1.842,48
jan/2046	258	95.200,86	933,33	802,49	1.735,82	52,36	21,00	25,00	1.834,18
fev/2046	259	94.267,53	933,33	794,69	1.728,02	51,85	21,00	25,00	1.825,87
mar/2046	260	93.334,20	933,33	786,90	1.720,23	51,33	21,00	25,00	1.817,56
abr/2046	261	92.400,87	933,33	779,11	1.712,44	50,82	21,00	25,00	1.809,26
mai/2046	262	91.467,54	933,33	771,32	1.704,65	50,31	21,00	25,00	1.800,96
jun/2046	263	90.534,21	933,33	763,53	1.696,86	49,79	21,00	25,00	1.792,65
jul/2046	264	89.600,88	933,33	755,74	1.689,07	49,28	21,00	25,00	1.784,35
ago/2046	265	88.667,55	933,33	747,95	1.681,28	48,77	21,00	25,00	1.776,05
set/2046	266	87.734,22	933,33	740,16	1.673,49	48,25	21,00	25,00	1.767,74
out/2046	267	86.800,89	933,33	732,37	1.665,70	47,74	21,00	25,00	1.759,44
nov/2046	268	85.867,56	933,33	724,58	1.657,91	47,23	21,00	25,00	1.751,14
dez/2046	269	84.934,23	933,33	716,78	1.650,11	46,71	21,00	25,00	1.742,82
jan/2047	270	84.000,90	933,33	708,99	1.642,32	46,20	21,00	25,00	1.734,52
fev/2047	271	83.067,57	933,33	701,20	1.634,53	45,69	21,00	25,00	1.726,22
mar/2047	272	82.134,24	933,33	693,41	1.626,74	45,17	21,00	25,00	1.717,91
abr/2047	273	81.200,91	933,33	685,62	1.618,95	44,66	21,00	25,00	1.709,61
mai/2047	274	80.267,58	933,33	677,83	1.611,16	44,15	21,00	25,00	1.701,31
jun/2047	275	79.334,25	933,33	670,04	1.603,37	43,63	21,00	25,00	1.693,00
jul/2047	276	78.400,92	933,33	662,25	1.595,58	43,12	21,00	25,00	1.684,70
ago/2047	277	77.467,59	933,33	654,46	1.587,79	42,61	21,00	25,00	1.676,40
set/2047	278	76.534,26	933,33	646,67	1.580,00	42,09	21,00	25,00	1.668,09
out/2047	279	75.600,93	933,33	638,87	1.572,20	41,58	21,00	25,00	1.659,78
nov/2047	280	74.667,60	933,33	631,08	1.564,41	41,07	21,00	25,00	1.651,48
dez/2047	281	73.734,27	933,33	623,29	1.556,62	40,55	21,00	25,00	1.643,17
jan/2048	282	72.800,94	933,33	615,50	1.548,83	40,04	21,00	25,00	1.634,87
fev/2048	283	71.867,61	933,33	607,71	1.541,04	39,53	21,00	25,00	1.626,57
mar/2048	284	70.934,28	933,33	599,92	1.533,25	39,01	21,00	25,00	1.618,26
abr/2048	285	70.000,95	933,33	592,13	1.525,46	38,50	21,00	25,00	1.609,96
mai/2048	286	69.067,62	933,33	584,34	1.517,67	37,99	21,00	25,00	1.601,66
jun/2048	287	68.134,29	933,33	576,55	1.509,88	37,47	21,00	25,00	1.593,35
jul/2048	288	67.200,96	933,33	568,75	1.502,08	36,96	21,00	25,00	1.585,04
ago/2048	289	66.267,63	933,33	560,96	1.494,29	36,45	21,00	25,00	1.576,74
set/2048	290	65.334,30	933,33	553,17	1.486,50	35,93	21,00	25,00	1.568,43
out/2048	291	64.400,97	933,33	545,38	1.478,71	35,42	21,00	25,00	1.560,13
nov/2048	292	63.467,64	933,33	537,59	1.470,92	34,91	21,00	25,00	1.551,83
dez/2048	293	62.534,31	933,33	529,80	1.463,13	34,39	21,00	25,00	1.543,52
jan/2049	294	61.600,98	933,33	522,01	1.455,34	33,88	21,00	25,00	1.535,22
fev/2049	295	60.667,65	933,33	514,22	1.447,55	33,37	21,00	25,00	1.526,92
mar/2049	296	59.734,32	933,33	506,43	1.439,76	32,85	21,00	25,00	1.518,61
abr/2049	297	58.800,99	933,33	498,64	1.431,97	32,34	21,00	25,00	1.510,31
mai/2049	298	57.867,66	933,33	490,84	1.424,17	31,83	21,00	25,00	1.502,00
jun/2049	299	56.934,33	933,33	483,05	1.416,38	31,31	21,00	25,00	1.493,69
jul/2049	300	56.001,00	933,33	475,26	1.408,59	30,80	21,00	25,00	1.485,39
ago/2049	301	55.067,67	933,33	467,47	1.400,80	30,29	21,00	25,00	1.477,09



FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA BONIFICADA

Mês	Nº Parcela	Saldo Devedor	Amt	Juros	Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	TSA	Parcela Final
set/2049	302	54.134,34	933,33	459,68	1.393,01	29,77	21,00	25,00	1.468,78
out/2049	303	53.201,01	933,33	451,89	1.385,22	29,26	21,00	25,00	1.460,48
nov/2049	304	52.267,68	933,33	444,10	1.377,43	28,75	21,00	25,00	1.452,18
dez/2049	305	51.334,35	933,33	436,31	1.369,64	28,23	21,00	25,00	1.443,87
jan/2050	306	50.401,02	933,33	428,52	1.361,85	27,72	21,00	25,00	1.435,57
fev/2050	307	49.467,69	933,33	420,73	1.354,06	27,21	21,00	25,00	1.427,27
mar/2050	308	48.534,36	933,33	412,93	1.346,26	26,69	21,00	25,00	1.418,95
abr/2050	309	47.601,03	933,33	405,14	1.338,47	26,18	21,00	25,00	1.410,65
mai/2050	310	46.667,70	933,33	397,35	1.330,68	25,67	21,00	25,00	1.402,35
jun/2050	311	45.734,37	933,33	389,56	1.322,89	25,15	21,00	25,00	1.394,04
jul/2050	312	44.801,04	933,33	381,77	1.315,10	24,64	21,00	25,00	1.385,74
ago/2050	313	43.867,71	933,33	373,98	1.307,31	24,13	21,00	25,00	1.377,44
set/2050	314	42.934,38	933,33	366,19	1.299,52	23,61	21,00	25,00	1.369,13
out/2050	315	42.001,05	933,33	358,40	1.291,73	23,10	21,00	25,00	1.360,83
nov/2050	316	41.067,72	933,33	350,61	1.283,94	22,59	21,00	25,00	1.352,53
dez/2050	317	40.134,39	933,33	342,82	1.276,15	22,07	21,00	25,00	1.344,22
jan/2051	318	39.201,06	933,33	335,02	1.268,35	21,56	21,00	25,00	1.335,91
fev/2051	319	38.267,73	933,33	327,23	1.260,56	21,05	21,00	25,00	1.327,61
mar/2051	320	37.334,40	933,33	319,44	1.252,77	20,53	21,00	25,00	1.319,30
abr/2051	321	36.401,07	933,33	311,65	1.244,98	20,02	21,00	25,00	1.311,00
mai/2051	322	35.467,74	933,33	303,86	1.237,19	19,51	21,00	25,00	1.302,70
jun/2051	323	34.534,41	933,33	296,07	1.229,40	18,99	21,00	25,00	1.294,39
jul/2051	324	33.601,08	933,33	288,28	1.221,61	18,48	21,00	25,00	1.286,09
ago/2051	325	32.667,75	933,33	280,49	1.213,82	17,97	21,00	25,00	1.277,79
set/2051	326	31.734,42	933,33	272,70	1.206,03	17,45	21,00	25,00	1.269,48
out/2051	327	30.801,09	933,33	264,90	1.198,23	16,94	21,00	25,00	1.261,17
nov/2051	328	29.867,76	933,33	257,11	1.190,44	16,43	21,00	25,00	1.252,87
dez/2051	329	28.934,43	933,33	249,32	1.182,65	15,91	21,00	25,00	1.244,56
jan/2052	330	28.001,10	933,33	241,53	1.174,86	15,40	21,00	25,00	1.236,26
fev/2052	331	27.067,77	933,33	233,74	1.167,07	14,89	21,00	25,00	1.227,96
mar/2052	332	26.134,44	933,33	225,95	1.159,28	14,37	21,00	25,00	1.219,65
abr/2052	333	25.201,11	933,33	218,16	1.151,49	13,86	21,00	25,00	1.211,35
mai/2052	334	24.267,78	933,33	210,37	1.143,70	13,35	21,00	25,00	1.203,05
jun/2052	335	23.334,45	933,33	202,58	1.135,91	12,83	21,00	25,00	1.194,74
jul/2052	336	22.401,12	933,33	194,79	1.128,12	12,32	21,00	25,00	1.186,44
ago/2052	337	21.467,79	933,33	186,99	1.120,32	11,81	21,00	25,00	1.178,13
set/2052	338	20.534,46	933,33	179,20	1.112,53	11,29	21,00	25,00	1.169,82
out/2052	339	19.601,13	933,33	171,41	1.104,74	10,78	21,00	25,00	1.161,52
nov/2052	340	18.667,80	933,33	163,62	1.096,95	10,27	21,00	25,00	1.153,22
dez/2052	341	17.734,47	933,33	155,83	1.089,16	9,75	21,00	25,00	1.144,91
jan/2053	342	16.801,14	933,33	148,04	1.081,37	9,24	21,00	25,00	1.136,61
fev/2053	343	15.867,81	933,33	140,25	1.073,58	8,73	21,00	25,00	1.128,31
mar/2053	344	14.934,48	933,33	132,46	1.065,79	8,21	21,00	25,00	1.120,00
abr/2053	345	14.001,15	933,33	124,67	1.058,00	7,70	21,00	25,00	1.111,70
mai/2053	346	13.067,82	933,33	116,88	1.050,21	7,19	21,00	25,00	1.103,40
jun/2053	347	12.134,49	933,33	109,08	1.042,41	6,67	21,00	25,00	1.095,08
jul/2053	348	11.201,16	933,33	101,29	1.034,62	6,16	21,00	25,00	1.086,78
ago/2053	349	10.267,83	933,33	93,50	1.026,83	5,65	21,00	25,00	1.078,48
set/2053	350	9.334,50	933,33	85,71	1.019,04	5,13	21,00	25,00	1.070,17
out/2053	351	8.401,17	933,33	77,92	1.011,25	4,62	21,00	25,00	1.061,87
nov/2053	352	7.467,84	933,33	70,13	1.003,46	4,11	21,00	25,00	1.053,57
dez/2053	353	6.534,51	933,33	62,34	995,67	3,59	21,00	25,00	1.045,26
jan/2054	354	5.601,18	933,33	54,55	987,88	3,08	21,00	25,00	1.036,96
fev/2054	355	4.667,85	933,33	46,76	980,09	2,57	21,00	25,00	1.028,66
mar/2054	356	3.734,52	933,33	38,97	972,30	2,05	21,00	25,00	1.020,35
abr/2054	357	2.801,19	933,33	31,17	964,50	1,54	21,00	25,00	1.012,04
mai/2054	358	1.867,86	933,33	23,38	956,71	1,03	21,00	25,00	1.003,74
jun/2054	359	934,53	933,33	15,59	948,92	0,51	21,00	25,00	995,43
jul/2054	360	0,00	934,53	7,80	942,33	0,00	0,00	25,00	967,33

Total de valores pagos

Valor R\$ 892.180,79





FLUXO PROJETADO DO FINANCIAMENTO – TAXA BONIFICADA

CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER: 4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais Localidades), das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, para informações, solicitações ou consultas (Atende também Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala: 0800 723 5007). SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR – SAC: 0800 762 7777 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos (Atende também Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala: 0800 771 0401). Se você não ficar satisfeito com a solução apresentada, poderá utilizar a OUVIDORIA: 0800 726 0322, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados (Atende também Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala: 0800 771 0301).



Ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis.

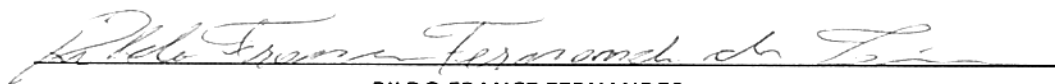
Ilustríssimo Senhor Oficial do 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - GO.
RILDO FRANCE FERNANDES DE LIMA, filho de Francisca Fernandes de Lima e de Rivaldo de Oliveira Lima, brasileiro, Empresário, solteiro, maior, que declara não conviver em união estável, portador do documento de identificação RG nº 86405 - MTE/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.879.061-53, com endereço eletrônico: rildofrance48@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 1519,-quadra 84 Lote 16, Vila Rosa, Goiânia/GO.

Declara(m) sob as penas da lei, que o financiamento a que se refere o imóvel objeto da matrícula nº 47.571, do 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRINDADE - GO, foi concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e, para fins do benefício previsto no art. 290 da Lei 6.015/73, que:

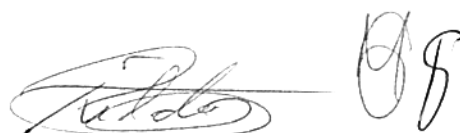
() **SE REFERE** a primeira aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

() **NÃO SE REFERE** a primeira aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

São Paulo, 31 de Julho de 2024



RILDO FRANCE FERNANDES
DE LIMA
952.879.061-53



Negócios Imobiliários



Parabéns, é hora de assinar o seu contrato!

Conheça abaixo as etapas de contratação de crédito imobiliário:



Estamos felizes em fazer parte desta conquista! Neste guia constam as instruções importantes para a assinatura do seu contrato.

Confira abaixo as instruções:

1. Confira os seus dados pessoais descritos no contrato (RG, CPF, endereço completo, estado civil e profissão).

2. Confira as condições do financiamento:

- a) Produto, taxa de juros e plano de amortização;
- b) Valor, prazo de financiamento;
- c) Valor, data de pagamento da 1ª prestação e conta corrente na qual serão debitadas;
- d) Conta corrente ou poupança do(s) vendedor(es) para a liberação de recurso.

Importante: As prestações dos contratos assinados em 29/02 serão debitadas todo dia 28.

Caso você solicite alteração das condições financeiras da proposta, será necessário nova aprovação de crédito, bem como a verificação da validade dos documentos apresentados.

Atenção! A depender de seu município, a contagem do prazo para o recolhimento do ITBI pode iniciar-se na data do contrato. Atente-se à data de vencimento da Guia de ITBI para que não haja incidência de multa pelo atraso do recolhimento do tributo.

Acesse www.santander.com.br/creditoimobiliario para conhecer as Condições Gerais da Seguradora.

3. Confira os dados do imóvel do financiamento.

4. Assinatura do contrato

Todas as vias do contrato deverão ser rubricadas e assinadas por todos, inclusive pelos representantes do Santander.

IMPORTANTE! Lembre-se de assinar a declaração da seguradora escolhida por você e também a proposta de adesão ao seguro que estão no Anexo I do contrato.

Caso o seu financiamento seja para adquirir imóvel comercial, haverá incidência de IOF -

Imposto sobre Operação Financeira e a conta indicada no contrato deverá ter saldo disponível e suficiente para pagamento do imposto.

Necessário entregar 01 via física do contrato assinado e 01 via física assinada da proposta de adesão ao seguro ao seu gerente.

5. Registro do contrato

Para registro do contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis, é necessário apresentar:

- a) 03 vias do contrato assinadas pelas partes e representantes do Banco;
- b) Declaração de Primeira Aquisição deverá ser apresentado no Cartório de Registro de Imóveis nos casos de 1ª Aquisição Residencial;
- c) Comprovante de pagamento do ITBI; espelho do IPTU original ou cópia autenticada;
- d) Para vendedor pessoa jurídica, é necessário apresentar a certidão Negativa de Débitos do INSS (CND) atualizada e a Certidão Conjunta da Receita Federal;
- e) Declaração de utilização de Recursos Próprios.

Importante: Outros documentos podem ser exigidos pelo o seu Cartório.

6. Liberação do crédito – Pagamento(s) ao(s) vendedor(es)

Para liberação do valor da operação, os documentos originais abaixo deverão ser devolvidos na agência:

- a) 01 via do contrato registrado;
- b) 01 via original da matrícula do imóvel com a constituição da garantia.

A liberação em conta corrente ocorrerá em até 05 dias úteis após o recebimento e conferência dos documentos desde que a garantia esteja devidamente constituída a favor do Santander.

Você pode acompanhar mensalmente informações do seu contrato no App Santander > Menu > Santander ON > Meus Compromissos > Financiamentos > Financiamento de Imóvel. Acesse e confira.



ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA



Fale com a Gent& santander.com.br/gente



APLICATIVO
SANTANDER



APLICATIVO
WAY



SANTANDER
.COM.BR



WHATSAPP
11 4004 3535

Central de Atendimento

Consultas, informações
e transações:

4004 3535

(capitais e regiões metropolitanas)

0800 702 3535

(demais localidades)

0800 723 5007

(pessoas com deficiência auditiva
ou de fala)

Atendimento digital 24h,
todos os dias.

SAC

Reclamações, cancelamentos
e informações:

0800 762 7777

0800 771 0401

(pessoas com deficiência auditiva
ou de fala)

55 11 3012 3336

(no exterior)

Atendimento 24h,
todos os dias.

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:

0800 726 0322

Pessoas com deficiência auditiva ou de fala:

0800 771 0301

Pelo WhatsApp

55 (11) 3012 0322

No exterior, ligue a cobrar para

55 (11) 3012 0322

Disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às
18h, exceto feriados.



@SANTANDER_BR



SANTANDER BRASIL



SANTANDERBRASIL

Negócios Imobiliários



Parabéns, é hora de assinar o seu contrato!

Conheça abaixo as etapas de contratação de crédito imobiliário:



Neste documento constam as instruções para ajudá-lo nas próximas etapas. Entregue ao cliente o "Guia de Assinatura" junto com o contrato.

Confira abaixo os procedimentos necessários:

1. Imprima os documentos abaixo:

- a) 04 vias do contrato;
- b) 02 vias da Planilha de Evolução – CET (Custo Efetivo Total);
- c) 01 via da Declaração de Primeira Aquisição de Imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação;
- d) Declaração de utilização de Recursos Próprios;
- e) 02 vias da Proposta de Adesão de Seguro.

2. Confira as condições do financiamento descritas no contrato em conjunto com o cliente:

- a) Produto, taxa de juros e plano de amortização;
 - b) Valor e prazo de financiamento;
 - c) Valor, data de pagamento da 1ª prestação e a conta corrente na qual serão debitadas;
 - d) Conta corrente ou poupança do(s) vendedor(es) para a liberação de recurso.
- Importante: Caso o cliente solicite alteração das condições financeiras da proposta, será necessário nova aprovação de crédito, bem como a verificação da validade dos documentos apresentados.

Atenção! A depender de seu município, a contagem do prazo para o recolhimento do ITBI pode iniciar-se na data do contrato. Atente-se à data de vencimento da Guia de ITBI para que não haja incidência de multa pelo atraso do recolhimento do tributo.

3. Confira os dados do imóvel concedido como garantia no processo de contratação.

4. Assinatura dos documentos:

Todas as vias do contrato deverão ser rubricadas e assinadas por todos, inclusive pelos

representantes do Banco.

Importante: Verifique se o cliente assinou o Anexo I do contrato referente a declaração da seguradora escolhida. Em casos de Aquisição Comercial, é necessário que o cliente disponibilize saldo em conta para débito do IOF.

Após colher as assinaturas, favor manter na agência:

- a) 01 via (física) do contrato assinado;
- b) 01 via da Planilha de Evolução – CET.
- c) 01 via da Proposta de Adesão de Seguro.

Envie estes documentos retidos via Multifuncional.

5. Procuração para assinatura do contrato pela agência:

A assinatura no contrato pode ser feita pelos gerentes que constam na procuração específica substabelecida para a Rede.

6. Liberação do crédito Pagamento(s) ao(s) vendedor(es):

Para liberação do valor da operação, o cliente deverá apresentar na agência os documentos originais abaixo:

- a) 01 via do contrato registrado;
- b) 01 via original da matrícula do imóvel com a constituição da garantia.

A liberação em conta corrente ocorrerá em até 05 dias úteis após o recebimento e conferência dos documentos acima desde que a garantia esteja devidamente constituída a favor do Santander.

Ao receber a via do contrato registrado e matrícula atualizada, envie os documentos recebidos via Multifuncional.

7. Atenção aos documentos que devem ser enviados para Gestão de Guarda de documentos por meio do BPM (dentro do Portal C2):

- a) 01 via do contrato assinado;
- b) Autorização de saque, caso o processo possua a utilização de FGTS;
- c) Declaração Pessoal de Saúde;
- d) 01 via do contrato registrado e matrícula original com o registro que consta a garantia fiduciária;
- e) 01 via da Proposta de Adesão ao Seguro.

O cliente pode acompanhar informações do contrato mensalmente por meio do App Santander > Menu > Santander ON > Meus Compromissos > Financiamentos > Financiamento de Imóvel.



ESTAMOS CONECTADOS 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA



Fale com a Gente & santander.com.br/gente



APLICATIVO
SANTANDER



APLICATIVO
WAY



SANTANDER
.COM.BR



WHATSAPP
11 4004 3535

Central de Atendimento

Consultas, informações
e transações.

4004 3535

(capitais e regiões metropolitanas)

0800 702 3535

(demais localidades)

0800 723 5007

(pessoas com deficiência auditiva
ou de fala)

Atendimento digital 24h,
todos os dias.

SAC

Reclamações, cancelamentos
e informações:

0800 762 7777

0800 771 0401

(pessoas com deficiência auditiva
ou de fala)

55 11 3012 3336

(no exterior)

Atendimento 24h,
todos os dias.

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:

0800 726 0322

Pessoas com deficiência auditiva ou de fala:

0800 771 0301

Pelo WhatsApp

55 (11) 3012 0322

No exterior, ligue a cobrar para

55 (11) 3012 0322

Disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às
18h, exceto feriados.



@SANTANDER_BR



SANTANDER BRASIL



SANTANDERBRASIL

DECLARAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS - Provimento 88/2019 - Conselho Nacional de Justiça

COMPRADOR:

COMPRADOR:

Declaramos ao **Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente**, sob pena de responsabilidade civil, criminal e fiscal, que se comprometeu(ram) a adquirir o imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº _____ junto ao _____ Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de _____ pelo valor de R\$ _____, que será pago na seguinte forma:

(i) Recursos Próprios R\$ _____

(ii) Recursos do FGTS R\$ _____

(iii) Recursos de Financiamento R\$ _____

Com relação a importância identificada como "Recursos Próprios", será realizado o seu pagamento da seguinte forma:

(i) **Comprador:** _____ CPF: _____

Espécie () não () sim: R\$ _____;

TED/DOC () não () sim: R\$ _____ Conta _____ Agência _____
Banco _____

Cheque () não () sim: R\$ _____; Nº _____ Agência _____ Banco _____

Permuta () não () sim: R\$ _____; sendo:

() veículo – Renavan nº _____

() imóvel – matrícula: _____ Cartório de Imóveis de _____

(ii) **Comprador:** _____ CPF: _____

Espécie () não () sim: R\$ _____;

TED/DOC () não () sim: R\$ _____ Conta _____ Agência _____
Banco _____

Cheque () não () sim: R\$ _____; Nº _____ Agência _____ Banco _____

Permuta () não () sim: R\$ _____; sendo:

() veículo – Renavan nº _____

() imóvel – matrícula: _____ Cartório de Imóveis de _____

DECLARAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS - Provimento 88/2019 - Conselho Nacional de Justiça

Declara(m), ainda, ciente(s) que o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente poderá comunicar à Unidade de Inteligência Financeira – UIF (atual denominação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF) vinculada ao Ministério da Fazenda, se esta operação de compra e venda de imóveis, por seus elementos, possa ser considerada, por ele, suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos determinado pelo Provimento 88 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e em consonância ao determinado na Lei 9.613/1998 (Lei Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo).

_____, de _____ de _____.

Comprador:

Rita Feresse-Fernandes de M. [nome e CPF] [nome e CPF]



18

Identificação do Contribuinte

Contribuinte: RILDO FRANCE FERNANDES DE LIMA CPF/CNPJ: 952.879.061-53
Endereço do Contribuinte: RUA LÍRIO, QD: 18, LT: 26, CONJUNTO DONA IRIS II, CEP: 75.382-123, TRINDADE - GO

Endereço do Imóvel: RUA ELISA BITENCOURT, QD: 00072, LT: 00001, NR: 1652, ESQ. C/ RUA 241, CEP: 75.382-318, JARDIM SCALA CEP: 75382318 , TRINDADE-GO

Identificação do Debito (3212861134)

Cód. Imóvel:	299090	Tributo:	2 - ITBI URBANO	Pagamento até:	30/08/2024
Inscrição:	01.094.00072.00001.001	Fase:	Administrativo	(=) Valor	4.960,00
ITBI:	2646	Referência:	2024	(+) Correção	0,00
Área edificada:	180,85 m2	Data lançamento:	30/07/2024	(+) Juros	0,00
Área terreno:	266,75 m2	Vencimento:	30/08/2024	(+) Multa	0,00
Parte Ideal:	0,00 m2	Base cálculo:	4.960,00	(+) taxa de expediente	4,49
Chave:	ncL9nI58tcX	Aliquota:	100,0000 %	Total	4.964,49
Data emissão:	30/07/2024				

linha Digitável: 81680000049 8 64494586202 2 40830010000 0 03212861134 3

Emitido por victor.melo

Observação: Nº PROTOCOLO: 17161/2024.
VALOR SISTEMA FINANCEIRO HABITAÇÃO 336000,00 COM ALÍQUOTA DE 0,500
VALOR RECURSOS PRÓPRIOS 164000,00 COM ALÍQUOTA DE 2,000

Identificação ITBI

Adquirente: 952.879.061-53 - RILDO FRANCE FERNANDES DE LIMA
Transmitente: 41.096.073/0001-06 - OLIVEIRA CONSTRUTORA 14 BIS E ATACADISTA LTDA

Boleto

Data documento	Seq.	Nº documento	Espécie DOC	Código	Inscrição	Pagamento Até
30/07/2024	1	299090	DUAM	3212861134	01.094.00072.00001.001	30/08/2024
Emitido: por victor.melo			Referenc 2024	Tributo 2 - ITBI URBANO	Fase Administrativo	(=) Valor 4.960,00
Instruções para o Caixa Observação: PAGAMENTO ATRAVÉS DO CÓDIGO DE BARRAS: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ITAÚ E LOTÉRICAS. PAGAMENTO VIA PIX: EM TODOS OS BANCOS.Caso o débito esteja em fase de dívida ativa, após o pagamento verificar na Coordenadoria de Dívida Ativa se o débito não se encontra protestado, através do Whatsapp (62) 3506/211.						(+) Correção 0,00
						(+) Juros 0,00
						(+) Multa 0,00
						(-) Desconto 0,00
						(+) Taxas 4,49
Sacado RILDO FRANCE FERNANDES DE LIMA CPF/CNPJ: 952.879.061-53 RUA ELISA BITENCOURT, QD: 00072, LT: 00001, NR: 1652, ESQ. C/ RUA 241, CEP: 75.382-318, JARDIM SCALA						(=) Valor 4.964,49

81680000049 8

64494586202 2

40830010000 0

03212861134 3

CNPJ: 952.879.061-53

Número: 3212861134

Pagar até: 30/08/2024

Valor: 4.964,49



Pague com PIX



Pronto! Seu pagamento foi realizado

Valor pago

R\$ 4.964,49

Para

MUNICIPIO DE TRINDADE

CNPJ

01.***/****-15**

Instituição

BCO DO BRASIL S.A.

ID/Transação

E9040088820240730150225058821361

Data e hora da transação

30/07/2024 - 12:03:04

Instituição iniciadora do pagamento

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Código de autenticação

MBJ3778EE25A646FE4580A2



Transação sujeita à cobrança de tarifa.
Consulte os valores na tabela de serviços nas
agências e no site.

[Consultar valores](#)

Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TRINDADE - ESTADO DE GOIÁS REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Moisés Batista nº 199 - Centro - Trindade-GO Fone: (62) 3505-1341/3505-3177

Bel José Augusto D'Alcântara Costa

Oficial

Diogo Oliveira D'Alcântara Costa

Oficial Substituto

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

**O Bel. José Augusto D' Alcântara Costa,
Oficial do Registro de Imóveis de Trindade,
Município do Estado de Goiás, na forma da
Lei, etc...**

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 47.571, CNM:026104.2.0047571-47, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** Um lote de terras de nº 01, da quadra 72, situado na Avenida Elisa Bittencourt, esquina com a Rua ES-41, no loteamento denominado "**JARDIM SCALA**", neste município, com a área de **(266,75)** metros quadrados, medindo: 9,46 metros pela Avenida Elisa Bittencourt; 5,00 metros de chanfrado; 17,46 metros pela Rua ES-41; 13,00 metros na divisa com o lote 43; e 21,00 metros na divisa com o lote 02. **PROPRIETÁRIA:** **GUARANY EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA**, inscrita no CGC/MF nº 02.640.365/0001-06, com sede na Rua Geraldo Ney, nº 44, Campinas, em Goiânia-GO. **TÍTULO AQUISITIVO:** Registro **R-14** e Remanejamento averbado sob o **Av.15**, referente à matrícula nº **2.423**, deste termo. **Trindade, 09 de junho de 2010.**
O Oficial

R-1-47.571- Trindade, 09 de junho de 2010. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional, no PMCMV - 0 a 3 SM - Recursos FAR, com Pagamento Parcelado de 31 de maio de 2010, passado em Goiânia-GO, revestidos de todas formalidades legais e fiscais; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, representado - por força do parágrafo 8º, do Artigo 2º e inciso VI, do Artigo 4º, da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859 de 14 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 11.474 de 15 de maio de 2007 - pela **Caixa Econômica**

Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF; por compra feita à Guarany Empreendimentos Gerais Ltda, pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 02.640.365/0001-06, com sede e foro jurídico na Avenida T-2, nº 40, Setor Bueno, em Goiânia-GO; pelo preço de R\$ 9.329.993,36 (Nove milhões trezentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), incluindo os valores dos imóveis constantes das matrículas nºs **47.079 a 47.570 e 47.572 a 48.278**, deste termo. Compareceram ainda na qualidade de **CONSTRUTORA: J. M. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 06.901.289/0001-04, com sede e foro jurídico na Rua 20, Quadra 49, Lotes 52/58, nº 324, Edifício Pamplona, Apartamento 1.903, Centro, em Goiânia-GO; e como **PARCEIRO: MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, nesta cidade. Com as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato. Isento do pagamento do ITBI, nos termos do Artigo 3º, da Lei nº 1.341 de 18 de junho de 2010. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

Av.2-47.571- Trindade, 09 de junho de 2010. Procedo a esta Averbação para constar que conforme Contrato registro sob o **R-1**, juntamente com as disposições contidas nos parágrafos 4º e 5º, do Artigo 2º, da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001; o imóvel constante da presente matrícula comporá o patrimônio do Fundo ora instituído e seus frutos e rendimentos serão mantidos sob a propriedade fiduciária da **Caixa Econômica Federal** e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal; não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal; não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal; não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal por mais privilegiados que possam ser; e não poderá ser constituído quaisquer ônus real sobre o referido imóvel. Com as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato. Dou fé. O Oficial

Av.3-47.571- Trindade, 23 de agosto de 2012. Procedo a esta Averbação para constar que conforme requerimento de parte interessada, juntamente com Alvará de **HABITE-SE** nº 423/2012, processo nº 9728/2012, expedido pelo Município de Trindade em 20 de agosto de 2012 e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TRINDADE - ESTADO DE GOIÁS REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Moisés Batista nº 199 - Centro - Trindade-GO Fone: (62) 3505-1341/3505-3177

Bel José Augusto D'Alcântara Costa

Oficial

Diogo Oliveira D'Alcântara Costa

Oficial Substituto

001382012-08001525, CEI nº 70.004.08525/77, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 14 de agosto de 2012; no imóvel constante da presente matrícula **foi construída uma casa residencial (tipo PNE) com (45,61) metros quadrados**, possuindo um total de **06 (seis) cômodos**, assim discriminados: 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de circulação; com as seguintes características estruturais: piso no material cerâmico, estrutura de alvenaria, revestimento interno no látex, revestimento externo na textura, forrada com forro de PVC, instalação elétrica embutida, instalação sanitária interna e cobertura no material cerâmico; pelo valor de R\$ 41.955,83 (Quarenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Dou fé. O Oficial

R-4-47.571- Trindade, 14 de dezembro de 2017. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra Direta de Imóvel Residencial com Parcelamento e Alienação Fiduciária no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR nº 17100064708 de 29 de novembro de 2012, passado nesta cidade, revestido de todas as formalidades legais e fiscais; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **ELIANE PIRES DA SILVA**, governanta, portadora da CI.RG nº 375437083 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 323.028.778-96 e **MARCION DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, auxiliar de serviços gerais, portador da CI.RG nº 4362414 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº 947.052.401-20, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados na Rua do Mogno, Quadra 22, Lote 01, Parque Serra Branca, neste município; por compra feita à Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, fundo financeiro criado pela CAIXA por determinação constante do caput do artigo 2º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e respectivas alterações, inscrito no CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50; tendo como **CREDOR FIDUCIÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, já qualificado; e como **ANUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19 de fevereiro de 1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede na Quadra 04, Lotes 03/04, Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, **na condição de proprietária fiduciária dos bens do Vendedor/Credor Fiduciário**, conforme definido no §3º do artigo 2º da Lei nº 10.188/2001;

sendo o valor da compra e venda composto por: Recursos concedidos pelo FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio (art. 2º, I da Lei nº 11.977/2009) a ser liberado nos termos deste Contrato: R\$ 36.949,97 (Trinta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos); Parcelamento/Financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário: R\$ 41.345,87 (Quarenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos); e Valor total da compra e venda e da dívida contratada: R\$ 41.345,87 (Quarenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Com as demais cláusulas e condições que constam do respectivo Contrato. Isento do pagamento do ITBI, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 1.341 de 18 de junho de 2010. Foram apresentadas as Certidões exigidas pela legislação. Foi feita a consulta na Central Nacional de Indisponibilidade, com resultado NEGATIVO de código HASH 6d4f.c6a2.855f.408c.e189.5240.5c9a.8dc4.43a7.9441. O referido é verdade e dou fé. O Oficial Substituto
Emolumentos: R\$ 124,39

R-5-47.571- Trindade, 14 de dezembro de 2017. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: Pelo Contrato referido no R-4; o imóvel constante da presente matrícula foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ao CREDOR FIDUCIÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, já qualificado; pelos **DEVEDORES/FIDUCIANTES:** Eliane Pires da Silva e Marcion da Conceição Pereira, já qualificados; para a garantia da dívida contratada no valor de R\$ 41.345,87 (Quarenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), que será paga em **120 (cento e vinte) meses**, com o vencimento da primeira parcela em **29 de dezembro de 2012**, no valor do encargo mensal inicial de R\$ 344,54 (Trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a subvenção/subsídio do FAR no valor de R\$ 307,91 (Trezentos e sete reais e noventa e um centavos) e o encargo subsidiado (com desconto) no valor de R\$ 36,63 (Trinta e seis reais e sessenta e três centavos); sendo o valor da garantia fiduciária de R\$ 41.345,87 (Quarenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos); bem como o fiel cumprimento de todas obrigações contratuais e legais, os **DEVEDORES FIDUCIANTES** alienam ao FAR em caráter fiduciário, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei 9.514/97, ficando constituída a propriedade fiduciária em nome do FAR, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando os **DEVEDORES/FIDUCIANTES** possuidores diretos e o FAR possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária. Com as demais cláusulas e condições do respectivo contrato. O referido é verdade e dou fé. O Oficial Substituto
Emolumentos: R\$ 124,39

Av.6-47.571- Trindade, 05 de junho de 2023, referente ao protocolo 143.419 de 16 de maio de 2023. Procedo a esta Averbação para constar que conforme requerimento de parte interessada, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos nº 47716/2023, emitida pela Secretaria da Fazenda deste Município em 19 de maio de 2023, arquivados neste Cartório; o imóvel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TRINDADE - ESTADO DE GOIÁS REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Moisés Batista nº 199 - Centro - Trindade-GO Fone: (62) 3505-1341/3505-3177

Bel José Augusto D'Alcântara Costa

Oficial

Diogo Oliveira D'Alcântara Costa

Oficial Substituto

constante da presente matrícula possui a **inscrição municipal nº 01.094.00072.00001.001**. Dou fé. O Oficial Substituto

Emolumentos R\$ 39,98; Fundesp(10%=R\$4,00); FUNEMP (3,00%=R\$1,20); Funcomp(3%=R\$1,20); Advogados Dativos(2%=R\$0,80); Funproge(2%=R\$0,80); Fundepeg(1,25%=R\$0,50); Tx. Jud.: R\$ 18,87; ISS: R\$ 1,20; Selo: 04782305112918225430143.

Av.7-47.571- Trindade, 05 de junho de 2023, referente ao protocolo 143.419 de 16 de maio de 2023. Procedo a esta Averbação para constar que conforme requerimento de parte interessada, juntamente com a Autorização para Cancelamento da Propriedade Fiduciária - Parcelamento de Dívida do Crédito Imobiliário - PAR/FAR, de 08 de fevereiro de 2023, passada em Goiânia-GO, expedida pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, arquivados neste Cartório; a alienação fiduciária registrada sob o **R-5**, da presente matrícula foi **QUITADA**, ficando assim o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Dou fé. O Oficial Substituto

Emolumentos R\$ 39,98; Fundesp(10%=R\$4,00); FUNEMP (3,00%=R\$1,20); Funcomp(3%=R\$1,20); Advogados Dativos(2%=R\$0,80); Funproge(2%=R\$0,80); Fundepeg(1,25%=R\$0,50); ISS: R\$ 1,20; Selo: 04782305112918225430143.

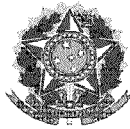
R-8-47.571- Trindade, 05 de junho de 2023, referente ao protocolo 143.419 de 16 de maio de 2023. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 02 de março de 2023, lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e 3º Tabelionato de Notas local, livro 143-N, fls. 090/092; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **OLIVEIRA CONSTRUTORA 14 BIS E ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.096.073/0001-06, com sede e foro na Rua I, Quadra 35, Lote 16, nº 443, Jardim das Oliveiras, neste município; por compra feita à Marcion da Conceição Pereira, vigilante, portador da CI.RG nº 4362414 2ª Via SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº 947.052.401-20; e Eliane Pires da Silva, do lar, portadora da CI.RG nº 375437083 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 323.028.778-96, ambos brasileiros, solteiros, não conviventes em união estável, residentes e domiciliados na Avenida Elisa Bittencourt, Quadra 72, Lote 01, Jardim Scala, neste município; pelo valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Avaliado para fins fiscais em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Foram apresentados o comprovante de pagamento do ITBI nº 1257, com identificação do

débito 3212202563, pago no Banco Itaú em 19/04/2023 e as Certidões exigidas pela legislação. Foram feitas as consultas na Central Nacional de Indisponibilidade, com resultados NEGATIVOS de HASH
5878.b96c.821e.e1a2.aab9.1882.2b89.abd5.3762.7dbf;d42d.561d.259b
.499c.97c1.ca0e.9d81.18ad.b8bf.4fa3 e
5571.7083.3e8a.90f1.b44f.0ec1.2664.6049.3387.cf30. O referido é
verdade e dou fé. O Oficial Substituto
Emolumentos R\$ 828,99; Fundesp(10%=R\$82,90); FUNEMP
(3,00%=R\$24,87); Funcomp(3%=R\$24,87); Advogados
Dativos(2%=R\$16,58); Funproge(2%=R\$16,58);
Fundep(1,25%=R\$10,36); ISS: R\$ 24,87; Selo:
04782305112918225430143.

Av.9-47.571- Trindade, 07 de junho de 2024, referente ao protocolo 156.857 de 24 de maio de 2024. Procedo a esta Averbação para constar que conforme requerimento da proprietária, juntamente com o **ALVARÁ DE ACRÉSCIMO DE HABITE-SE** nº 161/2024, extraído do processo nº 2024010532, expedido pelo Município de Trindade em 21 de maio de 2024 e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Aferição nº 90.019.33062/77-001, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 24 de maio de 2024, arquivados neste cartório; no imóvel constante da presente matrícula **foi construído um acréscimo residencial com (135,24) metros quadrados**, possuindo um total de 06 (seis) cômodos, assim discriminados: 01 (um) quarto, 01 (um) banheiro, 01 (uma) área de serviço, 01 (uma) garagem, 01 (um) hall e 01 (um) espaço gourmet; com as seguintes características estruturais: piso no porcelanato, estrutura de alvenaria, revestimento interno no látex, revestimento externo na textura, forrado no gesso, instalação elétrica embutida, instalação sanitária interna e cobertura no fibrocimento, acrescidos a área já averbada de (45,61) metros quadrados, possuindo um total de **06 (seis) cômodos**, assim discriminados: 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de circulação; com as seguintes características estruturais: piso no material cerâmico, estrutura de alvenaria, revestimento interno no látex, revestimento externo na textura, forrada no PVC, instalação elétrica embutida, instalação sanitária interna e cobertura no material cerâmico, perfazendo a casa residencial a área total de **(180,85) metros quadrados** de área construída; pelo valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais). Dou fé. O Oficial Substituto
Emolumentos R\$ 524,14; Fundesp(10%=R\$52,41); FUNEMP
(3,00%=R\$15,72); Funcomp(3%=R\$15,72); Advogados
Dativos(2%=R\$10,48); Funproge(2%=R\$10,48);
Fundep(1,25%=R\$6,55); Tx. Jud.: R\$ 18,87; ISS: R\$ 15,72;
Selo: 04782405213640625430175.

R-10-47.571- Trindade, 05 de agosto de 2024, referente ao protocolo 159.475 de 30 de julho de 2024. Nos termos do Instrumento Particular com Eficácia de Escritura Pública - Leis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TRINDADE - ESTADO DE GOIÁS REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Moisés Batista nº 199 - Centro - Trindade-GO Fone: (62) 3505-1341/3505-3177

Bel José Augusto D'Alcântara Costa

Oficial

Diogo Oliveira D'Alcântara Costa

Oficial Substituto

nºs 4.380/1964 e 5.049/1966 Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia - Lei nº 9.514/1997 nº 0010450101, de 31 de julho de 2024, passado em São Paulo-SP, revestido de todas as formalidades legais e fiscais; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **RILDO FRANCE FERNANDES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, não convivente em união estável, empresário, portador da CTPS nº 86405 MTE/GO, inscrito no CPF/MF nº 952.879.061-53, residente e domiciliado na Avenida Independência, Quadra 84, Lote 16, nº 1.519, Vila Rosa, em Goiânia-GO; por compra feita à Oliveira Construtora 14 Bis Atacadista Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 41.096.073/0001-06, com sede na Rua Orlando de Moraes, nº 94, Setor Cristina, neste município; e tendo como **CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, agente financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.235 e 2.041, em São Paulo-SP; pelo valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), sendo: Recursos próprios: R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais); e Recursos do Financiamento: R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais). Com as demais cláusulas e condições que constam do respectivo Contrato. Foram apresentados o comprovante de pagamento do ITBI nº 2646, com identificação do débito 3212861134, pago no Banco Santander, em 30/07/2024 e as Certidões exigidas pela legislação. Foram feitas as consultas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultados **NEGATIVOS** de códigos HASH 9157.a485.b10f.e8df.a5ed.a02d.3a57.261a.9ac8.63e2 e 7af7.e065.a918.db46.a139.a55d.0aa9.7a40.247d.cf32. O referido é verdade e dou fé. O Oficial Substituto

Emolumentos R\$ 4.369,64; Fundesp(10%=R\$436,97); Funemp (3,00%=R\$131,09); Funcomp(3%=R\$131,09); Fedapsaj(2%=R\$87,39); Funproge(2%=R\$87,39); Fundepg(1,25%=R\$54,62); Tx. Jud.: R\$ 18,87; ISS: R\$ 131,09; Selo: 04782407303741325430016.

R-11-47.571- Trindade, 05 de agosto de 2024, referente ao protocolo 159.475 de 30 de julho de 2024. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Pelo contrato referido no **R-10**; o imóvel constante da presente matrícula foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** ao **CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, já qualificado; pelo **DEVEDOR/FIDUCIANTE: Rildo France Fernandes de Lima**, já qualificado; para a garantia do valor total do financiamento de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), que será pago em **360 (trezentos e sessenta) meses**, com o vencimento da

primeira prestação em **31 de agosto de 2024**, no valor total do encargo mensal de R\$ 3.968,40 (Três mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), sendo a taxa anual de juros nominal bonificada de 10,0171% e efetiva bonificada de 10,4900% e o valor de avaliação e venda em público leilão de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais); bem como o fiel cumprimento de todas obrigações contratuais e legais, o DEVEDOR FIDUCIANTE aliena ao Banco Santander (Brasil) S.A. em caráter fiduciário, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei 9.514/97, ficando constituída a propriedade fiduciária em nome do Banco Santander (Brasil) S.A., efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o DEVEDOR/FIDUCIANTE possuidor direto e o Banco Santander (Brasil) S.A. possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária. Com as demais cláusulas e condições do respectivo contrato. O referido é verdade e dou fé. O Oficial Substituto

Emolumentos R\$ 3.089,59; Fundesp(10%=R\$308,96); Funemp (3,00%=R\$92,69); Funcomp(3%=R\$92,69); Fedapsaj(2%=R\$61,79); Funproge(2%=R\$61,79); Fundepeg(1,25%=R\$38,62); ISS: R\$ 92,69; Selo: 04782407303741325430016.

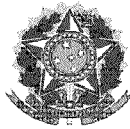
Av.12-47.571- Trindade, 06 de junho de 2025, referente ao protocolo 173.105 de 03 de junho de 2025. Procedo a esta Averbação para constar que conforme requerimento de parte interessada, juntamente com a Certidão de Cadastro Imobiliário nº 60752/2025, emitida pela Secretaria da Fazenda deste Município, em 28 de maio de 2025, arquivados neste Cartório; o imóvel constante da presente matrícula possui a **numeração predial oficial nº 1.652**. Dou fé. O Oficial Substituto

Emolumentos R\$ 42,63; Fundesp(10%=R\$4,26); Funemp (3,00%=R\$1,28); Funcomp(6%=R\$2,56); Fedapsaj(2%=R\$0,85); Funproge(2%=R\$0,85); Fundepeg(1,25%=R\$0,53); Tx. Jud.: R\$ 18,87; ISS: R\$ 1,28; Selo: 04782506023120425430066.

Av.13-47.571- Trindade, 06 de junho de 2025, referente ao protocolo 173.104 de 03 de junho de 2025. Procedo a esta Averbação para constar que conforme requerimento, de 27 de maio de 2025, passado em Belo Horizonte-MG, expedido pelo credor fiduciário, extraído dos autos nº 07/2025, de 07 de janeiro de 2025, em cumprimento ao que dispõe o § 7º, do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, tendo em vista que até a presente data não foi purgado a mora relativa ao financiamento objeto do **R-11**, e face à comprovação do recolhimento do ITBI nº 1886, com identificação do débito 3213513009, pago em 26/05/2025; fica **CONSOLIDADA** a propriedade do imóvel constante da presente matrícula, em nome do credor fiduciário, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpica, em São Paulo-SP. Avaliado para fins fiscais em R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais). Dou fé. O Oficial Substituto

Emolumentos R\$ 1.164,44; Fundesp(10%=R\$116,45); Funemp (3,00%=R\$34,93); Funcomp(6%=R\$69,87); Fedapsaj(2%=R\$23,29);

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TRINDADE - ESTADO DE GOIÁS REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Moisés Batista nº 199 - Centro - Trindade-GO Fone: (62) 3505-1341/3505-3177

Bel José Augusto D'Alcântara Costa

Oficial

Diogo Oliveira D'Alcântara Costa

Oficial Substituto

Funproge (2%=R\$23,29); Fundepeg (1,25%=R\$14,56); Tx. Jud.: R\$ 18,87; ISS: R\$ 34,93; Selo: 04782506022943134420108.

O referido é verdade e dou fé.
Trindade/GO, 06 de junho de 2025

Assinada Digitalmente
- Roberta Cristina Rocha da Costa -
Suboficiala

Certidão.....:R\$ 88,84
3% ISSQN PREFEITURA
DE TRINDADE.....:R\$ 2,67
Taxa Judiciária...:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 132,22



Fundos Estaduais (10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp (6%=R\$5,33);
Fedapsaj (2%=R\$1,78); Funproge (2%=R\$1,78); Fundepeg (1,25%=R\$1,11);

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), o Prov. nº 134/2022 do CNJ, o CNPFE/2023 do TJ-GO, informamos que os dados pessoais que compartilham conosco serão tratados de forma a cumprir as obrigações previstas em leis (Leis nº 6.015/73 e nº 8.935/94) e atender nossa finalidade pública. As principais hipóteses que legitimam o tratamento de seus dados pela serventia, são o cumprimento de obrigação legal/regulatória, a execução de contrato e pela administração pública, para execução de políticas públicas, de acordo com o art. 7º, II, III e V da LGPD. Realizamos o tratamento dos dados pessoais de acordo com as finalidades exigidas em lei e limitados ao mínimo necessário para cumprir com tais finalidades. Adotamos medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados garantindo a inviolabilidade de acessos não autorizados e de situações acidentais/ilícitas ou outra forma de tratamento inadequado. Obedecemos ainda aos padrões mínimos de tecnologia e segurança da informação, conforme exigências do Prov. nº 74/2018 do CNJ.

OBSERVAÇÃO: O PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO ACIMA É DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE SUA EMISSÃO (Disposto em cumprimento ao ART 973 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás).



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C9WVB-YH5CY-G77ZN-7BP37

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberta Cristina Rocha Da Costa (CPF 021.570.341-37)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/C9WVB-YH5CY-G77ZN-7BP37>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>